



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROTOCOLO: 01-186312/2025
IN: 39/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI), visando a implementação do Programa Vale Qualificação, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL¹**, com sede no Município de Curitiba/PR, interessados em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba e, de forma complementar e gratuita para a Administração Pública e para o trabalhador beneficiário do Programa, aplicar testes vocacionais, realizar oficinas para orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional que possam complementar a trajetória de preparação para o emprego, para fins de celebração de Termo de Cadastramento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O presente chamamento público observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 383/2023, nº 700/2023, nº 701/2023, nº 2.193/2023 e nº1240/2025.

¹ CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: as instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil, que ofertam cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação, alinhadas às demandas dos empregadores.

1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público para Cadastramento: instituições públicas ou privadas, incluindo empresas, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil, sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes com carga-horária compreendida entre 20h e 160h e cujas ementas estejam alinhadas às necessidades dos empregadores, para os trabalhadores desempregados encaminhados pelo Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba/PR, no âmbito do Programa Vale Qualificação. De forma complementar e gratuita, para a Administração Pública e para o trabalhador beneficiário do Programa, os Centros de Formação Profissional poderão aplicar testes vocacionais, realizar oficinas para orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional que possam complementar a trajetória de preparação para o emprego.

1.1

Item	Código do Item	Quantidade	Item	Valor
1	02.03.01.02829-3	1	Vagas em cursos livres e ações de formação e orientação	R\$ 2.800.000,00



			profissional	
Valor total estimado			R\$2.800.000,00	

1.2 Este cadastramento se enquadra na hipótese do Art.79, incisos I e II, da Lei 14133/2021.

1.3 Os cadastrados serão contratados de acordo com a escolha dos usuários finais encaminhados pelo Sistema Público de Emprego do Município de Curitiba, conforme regulamento do Programa Vale-Qualificação e a partir de valores previamente definidos em anexo específico deste edital.

1.4 O presente cadastramento não envolve competição entre os interessados e portanto, fica assegurada a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento de convocação.

1.5 O cadastramento não obriga a administração pública a contratar.

1.6 A critério da Administração e havendo disponibilidade orçamentária, o presente poderá ser prorrogado, expandido ou recontratado, com base no mesmo edital de cadastramento, para atendimento de demandas adicionais, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

1.7 A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

17001.11334.0001.2082.339039.01.000

1.8 Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, resguardada a possibilidade de aplicação de índice específico que reflita a realidade de mercado dos respectivos insumos, desde que, técnica e economicamente justificada.

1.9 Para fins do reajuste do item 1.8 será considerada a data-base de 29 de julho de 2025, data correspondente a tabela estimativa de valores que compõe o relatório de pesquisa de preços, anexo a este edital.

1.10 Para fins de reajuste em sentido estrito será considerada a Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as instituições públicas o u privadas, incluindo empresas e serviços sociais autônomos, que ofereçam cursos livres e profissionalizantes, bem como, outras ações de formação e orientação profissional, autorizados e reconhecidos na forma da lei (nos casos em que se aplica).

2.2 A participação no presente certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações municipais pertinentes.

2.3 Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público instituições cujos representantes legais se enquadrem no art. 14, incisos IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para celebrar ajustes com a Administração Municipal.

2.4 Serão consideradas habilitadas para firmar Termo de Cadastramento as instituições que apresentarem todos os documentos requeridos no Termo de Referência e seus anexos, em situação regular e conforme exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

2.5 As consultas sobre a forma de inscrição, bem como demais esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas a SMDEI, exclusivamente, pelo e-mail: cadastramento.smdei@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, conforme disposto no item 5 deste Edital.

2.6 É vedada a participação no cadastramento:

2.6.1 Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.3 Não poderá participar do cadastramento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após exercício do cargo ou emprego, conforme §1º do art.9º da Lei 14.133/2021;

2.6.4 Aquele que se encontrar em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.6.5 Enquadre-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.6.6 Enquadre-se nas vedações previstas pelo art.14 da Lei Federal nº14.133/2021;

2.6.7 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsto no art.156 da Lei Federal nº14.133/2021;

2.6.8 Aqueles que se encontrarem enquadrados na vedação prevista no art.98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

2.7 A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que estará sujeito às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2.8 A participação neste cadastramento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos, a observação dos preceitos legais e regulamentares vigentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

3 DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos através do e-mail cadastro.smdei@curitiba.pr.gov.br sendo público e para os interessados em participar da licitação o envio de questionamentos e impugnações.

3.1.1. Para ambos, questionamento ou impugnação, o pedido deve ser realizado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do período de entrega da documentação de habilitação.

3.1.2 Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no site da Prefeitura de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) pela comissão especial de chamamento público responsável pela condução do procedimento.

3.2. Na presente licitação todos os atos têm que ser praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica no sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos.

3.3. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela comissão especial de chamamento público responsável pela condução do procedimento pelo site www.curitiba.pr.gov.br, sendo de sua responsabilidade exclusiva o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

3.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

3.4.1 Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela comissão especial de chamamento público responsável pela condução do procedimento no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br;

3.4.2 Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela comissão

especial de chamamento público responsável pela condução do procedimento no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br.

3.4.3 Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do período de entrega da documentação, impugnar o ato convocatório, cuja impugnação dar-se-á por meio de acesso eletrônico através do e-mail: cadastramento.smdei@curitiba.pr.gov.br

3.4.4 Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

3.5 Serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela empresa licitante, quais sejam: telefone, endereço para correspondência e e-mail.

3.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da entrega da documentação;

3.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

3.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

3.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

3.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

3.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto será considerada intempestiva.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As interessadas em participar do certame, deverão realizar as **inscrições**, obrigatória e exclusivamente de forma *online*, no site da SMDEI (<http://procec.curitiba.pr.gov.br>), a partir do dia **24 de outubro de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025**.

4.2 O período destinado às inscrições será amplamente divulgado por canais oficiais da Prefeitura Municipal de Curitiba e do próprio Programa Vale-Qualificação, a fim, de garantir ampla publicidade e transparência ao processo.

4.3 O pedido de inscrição deverá apresentar detalhadamente os **cursos livres, profissionalizantes** oferecidos pela instituição **na modalidade presencial, cuja carga-horária esteja compreendida entre 20h e 160h**, nos quais se pretende viabilizar a oferta de vagas para os cidadãos desempregados do Município de Curitiba, identificados e encaminhados pelo Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba, bem como, as ações complementares e gratuitas, como **testes vocacionais, orientação de carreira e outras**, no âmbito do Programa Vale Qualificação. A ementa dos cursos e demais ações de qualificação profissional submetidos a este cadastramento devem estar alinhadas com as necessidades de formação profissional para atendimento às oportunidades formais de emprego cadastradas no Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba sendo sua análise e aprovação de responsabilidade da Comissão Especial designada para este Chamamento Público que avaliará além dos documentos habilitatórios, a capacidade técnica instalada apresentada pela interessada.

4.4 As instituições interessadas deverão apresentar a documentação completa, preenchida em sua integralidade, constituindo propostas claras, especificando todas informações sobre os cursos e ações de formação profissional que serão oferecidos aos trabalhadores desempregados do Município de Curitiba no âmbito do Programa Vale Qualificação, bem como, indicar as unidades participantes e seus dados, quando for o caso.

4.5 O fornecimento completo e preciso dos dados é condição indispensável para efetiva inscrição. As orientações para o correto preenchimento da inscrição e juntada da documentação pertinente

pode ser acessada no Termo de Referência e em seus anexos.

4.6 Além da inscrição mencionada nos itens supracitados, a instituição deve apresentar:

- a) Proposta de cursos livres e ações de formação e qualificação profissional, conforme anexo do Termo de referência;
- b) Documentos de habilitação previstos no Termo de Referência (anexo II).

4.7 Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o cadastramento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela comissão;

4.7.1 Para os casos de nova entrega de documentação, ou, de entrega de documentação de novos interessados, a Comissão Especial de Chamamento realizará a apreciação e análise em janelas de 30 em 30 dias; Cabe exclusivamente ao interessado o acompanhamento das publicações realizadas pela Comissão nos *sites* oficiais.

5 DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO JURÍDICA)

5.1 As interessadas deverão anexar, integralmente, no ato da inscrição, a seguinte documentação legal:

- 5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- 5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.3 Cópias da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição, sócios ou do seu procurador;
- 5.1.4 Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- 5.1.5 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.1.8 Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos oferecidos;
- 5.1.9. “Declaração Unificada”, de acordo com o anexo 2 do termo de Referência que compõe este edital.

5.2 Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar.

5.3 Os documentos não poderão ser substituídos pelos números de protocolos respectivos, não podendo conter rasuras e/ou emendas.

5.4 A documentação para fins de Habilitação Técnica consistirá em:

- a) Portfólio institucional contendo a descrição dos produtos e serviços ofertados pela instituição, com destaque para os cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional que atendam ao descrito do item 1 deste edital;

- b) Proposta técnico-pedagógica da interessada, conforme modelo disponibilizado no Termo de Referência (anexo II), indicando os cursos e demais ações de qualificação profissional nos quais pretende ofertar vagas, bem como, dados específicos da instituição e a infraestrutura disponível para execução das atividades, de forma a comprovar a capacidade instalada de atendimento. A proposta deverá estar alinhada aos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos;

- c) anexar atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar experiência na execução dos serviços contemplados pelo

objeto deste Chamamento Público – conforme anexo 5 do Termo de Referência; (art.67, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021)

d) Informar o histórico de execução dos serviços correspondentes ao objeto deste chamamento, com os seguintes dados relativos ao último ano de atividades:

- I. número de turmas realizadas por curso, com indicação de matriculados e concluintes;
- II. número de ações ou atendimentos realizados individualmente nos casos de testes vocacionais e orientação profissional;
- III. número total de alunos matriculados e certificados no período referido.

5.5 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos para verificação, o participante será inabilitado.

6 DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

6.1 A **Comissão Especial de Chamamento Público** indicada para atuar nos processos de contratação e chamamento público para cadastramento, envolvendo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação foi nomeada mediante **Portaria nº 34/2025 – SMDEI**, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba nº. 183, de 29 de setembro de 2025 e, será responsável pela análise técnica da documentação e da proposta para seleção **de Centros de Formação Profissional, que ofereçam vagas em cursos livres, profissionalizantes, com carga-horária entre 20h a 160h, na modalidade presencial, no município de Curitiba**, e, de forma complementar e gratuita, **testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação**, de acordo com os critérios de habilitação previstos neste edital e em seus anexos.

6.2 Os membros da **Comissão Especial de Chamamento Público**, em qualquer fase do procedimento, poderão realizar diligências destinadas ao provimento de informações que porventura não tenham ficado claras na documentação, bem como, solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

6.3 É facultado à **Comissão Especial de Chamamento Público** proceder ao saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não habilitação da participante.

6.4 A **Comissão Especial de Chamamento Público** responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins pelos mesmos meios oficiais no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir do questionamento.

6.5 A **Comissão Especial de Chamamento Público** realizará a apreciação da documentação de interessados em janelas de 30 em 30 dias, cabendo exclusivamente ao interessado o acompanhamento e leitura das publicações referentes ao procedimento que a comissão venha a realizar.

7 DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

- a) Apresentação integral da documentação para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-pedagógica, exigida neste Edital e em seus anexos;
- b) Oferta pelos Centros de Formação Profissional de vagas em cursos livres e profissionalizantes e em ações de formação e orientação profissional presenciais, com carga horária mínima de 20h e máxima de 160h, nas áreas de abrangência determinadas pela contratante no Termo de Referência e em seus anexos;
- c) Disponibilização, pelos Centros de Formação Profissional, do maior número de cursos e ações de formação e orientação profissional aos beneficiários deste Termo de Cadastramento,

conforme normas estabelecidas pela legislação de seus órgãos regulamentadores;

8 DAS INSTITUIÇÕES APTAS AO CADASTRAMENTO

8.1 Estando completa a documentação apresentada e havendo cumprimento integral dos critérios de habilitação expressos de acordo com este edital e seus anexos, estará a interessada habilitada ao cadastramento.

8.2 A Instituição habilitada neste certame integrará a **Rede Colaborativa do Programa Vale-Qualificação**, enquanto **Centro de Formação Profissional** cadastrado junto a SMDEI, conforme Decreto Municipal nº 1.240/2025 e, para tal, celebrarão o **Termo de Cadastramento**, conforme modelo do anexo III deste Edital.

8.3 Os Centros de Formação Profissional deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Termo de Cadastramento, conforme legislação vigente.

8.4 A celebração do Termo de Cadastramento não obriga a Administração a contratar.

9 DO RESULTADO DO CADASTRAMENTO

9.1 A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e publicará o resultado do cadastramento no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e, no Diário Oficial do Município, sendo a responsabilidade pelo acompanhamento do resultado única e exclusiva das interessadas. A publicação se dará nos seguintes meios de comunicação:

a) *Site* da Prefeitura, no endereço eletrônico:

www.curitiba.pr.gov.br

b) Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba

10 DOS RECURSOS

10.1 As disposições referentes aos RECURSOS ou PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO seguem o que dispõem os artigos 165 a 168 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 As instituições inscritas no certame poderão interpor recurso endereçado à Superintendência da SMDEI, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação de cadastradas no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, pelo e-mail do Procedimento de Cadastramento de Centros de Formação Profissional: (cadastro.smdei@curitiba.pr.gov.br).

10.3 A autoridade Administrativa apreciará o teor do recurso em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pleito.

10.4 O resultado do julgamento do recurso será publicado no *site* da SMDEI (www.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br/diario-oficial).

10.5 Não será recebido recurso interposto por fax, presencialmente ou via postal.

10.6 Em caso de provimento do recurso, a decisão da autoridade será publicada nos termos do item 10.4.

11 DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO

11.1 Os habilitados no presente Chamamento Público formalizarão o cadastramento mediante celebração de **Termo de Cadastramento**, com vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período, mantidas as condições de habilitação e a necessidade e interesse da administração.

11.2 O **Termo de Cadastramento** será assinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI e pelo Centro de Formação Profissional

habilitado e, posteriormente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (conforme minuta do **Anexo III** deste Edital).

11.3 O **Termo de Cadastramento** estabelecerá as condições de execução dos ajustes e contratos que possam ser celebrados junto à Administração.

12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL cadastrados deverão:

- a) Viabilizar, a partir da vigência do cadastro, o acesso do trabalhador identificado e encaminhado pelo Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba às vagas nos cursos e ações de formação e orientação profissional de sua escolha, previamente autorizados pelo contratante;
- b) Realizar todos os esforços necessários para prospecção de alunos, a fim de assegurar o quantitativo mínimo para a abertura da(s) turma(s) indicadas nas suas propostas e divulgações;
- c) Estimular o trabalhador encaminhado a efetivar a matrícula, incentivar a sua permanência e conclusão no(s) curso(s) e ação(es) de qualificação e orientação profissional;
- d) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados, bem como, os insumos e materiais de apoio necessários, sem repasse de qualquer custo adicional ao contratante, tampouco, ao cidadão beneficiado.
- e) Disponibilizar para a SMDEI, quando e se solicitado, material (impresso ou digital) para apoio à divulgação dos cursos ou ações oferecidas pelo Centro de Formação Profissional.
- f) Informar a SMDEI, até a segunda quinzena de cada mês: relação de trabalhadores matriculados, curso correspondente, carga-horária e valor total estimado, conforme tabela do Termo de referência e anexos; concluintes e desistentes das ações e cursos já iniciados, quantitativa e qualitativamente (motivos de desistência), conforme formulário de **Monitoramento Mensal - Anexo IV do Edital**.
- g) Indicar e manter, durante a vigência do ajuste, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la na execução do objeto, responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Cadastramento e pela interlocução entre o Centro de Formação Profissional e a SMDEI.
- h) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de cadastramento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor no processo de licitação ou na execução do Termo de Cadastramento;
 - II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Cadastramento;
 - III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da SMDEI, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Cadastramento.
 - V. **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

i) Cumprir integralmente as obrigações expressas neste edital e em seus anexos.

12.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO deverá:

- a) Publicar o **aviso do Edital de Chamamento Público para Cadastramento do Programa Vale Qualificação - SMDEI** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e, o **extrato** deste Edital no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no art.6º do Decreto municipal nº.701/2023;
- b) Publicar, conforme disposto no §1º do art.6º do Decreto Municipal nº 701/2023, por **no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o início do recebimento dos documentos para cadastramento**, devendo ficar permanentemente aberto para participação dos interessados;
- c) Publicar o **resultado do procedimento do Cadastramento** na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no inciso XIV do artigo 10, Decreto Municipal nº 701/2023;
- d) Publicar no site da Prefeitura de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) o **Edital de Chamamento Público para Cadastramento n. 01/2025 – SMDEI** e a **relação de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL cadastradas**.
- e) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de Cadastramento e dos ajustes que possam derivar deste;
- f) Notificar a credenciada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de Cadastramento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- g) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de cadastramento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Cadastramento;
 - II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Cadastramento;
 - III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da SMDEI, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Cadastramento;
 - V. **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- h) Cumprir integralmente as obrigações expressas neste edital e em seus anexos.

13 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 701/2023, o edital de **convocação** terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração. Durante a sua vigência, permanecerá aberto à participação de interessados que não tenham ingressado originalmente no banco de cadastrados, desde que atendidas as condições previstas no edital de cadastramento e suas eventuais alterações.

14 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CADASTRAMENTO

14.1 O **termo de cadastramento** celebrado com cada credenciado terá vigência vinculada à do edital de convocação, observado o prazo inicial de **12 (doze) meses, prorrogável na mesma extensão do edital, mediante decisão administrativa fundamentada**. O Centro de Formação Profissional poderá ser descadastrado, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital, irregularidades na execução das ações, reincidência em baixa qualidade, inadimplemento ou ausência de adesão do público às ofertas do Centro de Formação Profissional, ou, ainda, nas hipóteses descritas no item 13 do Termo de Referência;

14.2 O **Termo de Cadastramento** poderá ser resilido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito e encaminhada para o e-mail: cadastramento.smdei@curitiba.pr.gov.br, até 60 (sessenta) dias antes do seu término, garantindo a permanência dos trabalhadores(as) desempregados do Município de Curitiba nos cursos até a sua conclusão.

15 DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

15.1 A SMDEI realizará a divulgação dos cursos e ações disponibilizadas pelos Centros de Formação Profissional por meio de todos os seus canais de comunicação, bem como, quando do atendimento à população nas unidades do Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba.

15.2 O Centro de Formação Profissional poderá realizar a divulgação de seus cursos e ações de qualificação profissional normalmente em seus canais usuais de comunicação.

15.3 É expressamente vedada a utilização da logomarca do Município de Curitiba em meios de comunicação do Centro de Formação Profissional cadastrado, **exceto quando for previamente solicitado por escrito e, mediante prévia autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação de Curitiba – SMCS**.

15.4 A autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação de Curitiba – SMCS para utilização da logomarca do Município de Curitiba, terá como contrapartida o compartilhamento de conhecimento, por meio da cessão de docentes da Instituição cadastrada, para, no mínimo, um curso de 12 horas em cada semestre, e/ou uma palestra que atenda às necessidades de formação dos servidores da SMDEI.

15.5 Os Centros de Formação Profissional cadastrados poderão participar das ações promovidas pela SMDEI, conforme decreto municipal nº 19/2025.

16 DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

16.1 São beneficiários(as) são todos(as) os(as) cidadãos desempregados do Município de Curitiba, interessados em acessar as oportunidades do mercado formal de trabalho, identificados e encaminhados por meio do Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba.

16.2 A garantia do acesso à vaga no curso de escolha do cidadão depende da disponibilidade da turma no Centro de Formação Profissional de referência, ficando esta responsável por empreender os esforços necessários para prospecção dos demais alunos necessários para atingir o quantitativo mínimo sua efetiva realização.

16.3 Para os casos em que não seja possível o atendimento no curso ou Centro de Formação Profissional de escolha do trabalhador, fica assegurado a este o direito de nova escolha, desde que nas áreas e instituições cadastradas. Não havendo interesse em nova escolha, o trabalhador poderá aguardar a disponibilidade do Centro de Formação Profissional de sua escolha em atender a demanda.

16.4 Para os casos em que o trabalhador optar por aguardar a oportunidade no Centro de Formação Profissional de sua escolha, cabe a este último comunicá-lo quando da disponibilidade da turma para efetivação da matrícula.

16.5 Não é prevista ajuda de custo aos beneficiários(as), nem para o transporte do trabalhador para o curso, tampouco, para a sua alimentação, sendo estes de responsabilidade dos(as) trabalhadores beneficiários(as).

16.6 O acesso à vaga no curso dar-se-á mediante a apresentação do beneficiário ao Centro de Formação Profissional cadastrado portando documento de identificação oficial com foto e, a carta de encaminhamento do Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba, conforme modelo apresentado nos anexos deste edital.

17 DO DESCADASTRAMENTO

17.1 Será descadastrado o Centro de Formação Profissional que:

- a) Interromper quaisquer dos cursos em andamento sem prévia justificativa remetida à SMDEI, por meio eletrônico.
- b) Efetuar a cobrança de qualquer taxa ou valor do trabalhador beneficiado relativas ao objeto deste edital.
- c) Subcontratar ou transferir à terceiros as responsabilidades assumidas a partir de sua habilitação.
- d) O cadastrado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal n. 701/2023, do Edital de Cadastramento e dos ajustes firmados com a Administração, será descadastrado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.113, de 1º de abril de 2021.
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Cadastramento, neste Edital e em seus anexos.
- f) Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de Cadastramento, documentos que contenham informações inverídicas.
- g) Ocorra reincidência em baixa qualidade, inadimplemento ou ausência de adesão do público às ofertas do Centro de Formação Profissional

17.2 O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3 Conforme legislação vigente, fica garantida a ampla defesa e o contraditório em qualquer uma das hipóteses de descadastramento do Centro de Formação Profissional.

18 DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CADASTRAMENTO

18.1 O Termo de Cadastramento poderá ser resilido por quaisquer das partes consoante previsto no item 13.3 deste Edital, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

18.2 O Centro de Formação Profissional cadastrados aquiesce o compromisso com a conclusão dos cursos ou ações formativas em andamento na ocasião do descadastramento, assegurando a permanência do trabalhador até a sua conclusão.

18.3 O Termo de Cadastramento poderá ser extinto nas hipóteses de descadastramento previstas no item 16 e, ainda:

I. A exclusivo critério do Município de Curitiba e da SMDEI, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da cadastrada;
- b) Paralisação ou atraso injustificado nos cursos e ações oferecidos aos trabalhadores beneficiários;

- c) Dissolução ou decretação de falência do Centro de Formação Profissional;
- d) Alteração do objeto social do Centro de Formação Profissional que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento do Termo de Cadastramento ou instrumento, ou impossibilite a oferta das ações formativas e dos cursos aos(as) trabalhadores beneficiários(as).

19 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Edital de Cadastramento, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 383/2024, 700/2023 e 701/2023 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do ajuste ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k) Quando e se celebrados termos, acordos ou outros ajustes junto à Administração, fica determinado à **CADASTRADA** designar colaborador “Encarregado de Proteção de Dados”, indicando à SMDEI: seu nome completo, função, e-mail, telefones para contato e nº de inscrição no CPF.
- l) Caso o Encarregado da **CADASTRADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **SMDEI**, por meio eletrônico.
- m) Ficam designados/as como Encarregados de Proteção de Dados, representando a **CONTRATANTE**, conforme decreto municipal nº628/2021, o servidor do Município de Curitiba: FLÁVIO SILVA DE ANDRADE, matrícula n.142772, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524, titular, e o servidor RUBENS SERGIO DE LEMOS, matrícula nº 181.330, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br telefone 41 3350-9524, suplente.
- n) O Encarregado da **CADASTRADA** realizará contato formal com o Encarregado da SMDEI, em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, devendo a parte responsável tomar as medidas necessárias em até 10 (dez) dias corridos.
- o) A **CADASTRADA** deverá disponibilizar à SMDEI, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria acerca do cumprimento das obrigações contratuais sendo que:
- I. As solicitações da SMDEI se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - II. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, e terá caráter confidencial.
- p) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CADASTRADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMDEI, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- q) Eventual responsabilidade das partes será apurada conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa a **CADASTRADA**, que desde já se compromete a adotar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros sejam sanadas.
- r) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação neste Chamamento Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas do inteiro teor deste Edital, de seus anexos e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

20.2 Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

20.3 Todas os Centros de Formação Profissional habilitados farão parte da Rede Colaborativa do Programa Vale-Qualificação, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de cadastradas, nem ordem de preferência entre as classificadas, em função da escolha final do prestador de serviço ser realizada pelo beneficiário final da ação.

20.4 Os Centros de Formação Profissional cadastrados são responsáveis, em qualquer época,



pela fidelidade e pela veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o cadastramento se verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas (conforme art. 299, do Código Penal).

20.5 A SMDEI poderá revogar ou anular o Chamamento Público mediante decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos Centros de Formação Profissional.

20.6 A SMDEI poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou, anulá-lo em caso de ilegalidade.

20.7 Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizados na forma prevista na Lei Federal nº

14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 383/2023, 700/2023 e 701/2023.

20.8 Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão Resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.9 Integram o presente Edital:

- Anexo I. Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II. Termo de Referência
- Anexo III. Minuta do Termo de Cadastramento
- Anexo IV. Formulário de Monitoramento Mensal
- Anexo V. Minuta do contrato

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Antonio Sergio da Silva Bento
Matrícula: 196514
Superintendente Executivo

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Simplificado

Protocolo nº 01-186312/2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de serviços e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este ETP tem como objetivos:

- Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos Termos do Decreto nº 700/2023 e nº 383/2023.

2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a instrução do procedimento de Chamamento Público destinado ao cadastramento de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL¹, com sede no Município de Curitiba/PR, interessados em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba.

As atividades deverão estar alinhadas às demandas reais dos empregadores locais, contribuindo diretamente para a inserção dos participantes no mercado formal de trabalho.

O Chamamento Público visa proporcionar ampla participação, assegurando transparência, igualdade de condições e eficiência administrativa no processo de cadastramento, em consonância com os princípios da publicidade e da competitividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada no âmbito do Programa Vale-Qualificação (Decreto Municipal nº 1240/2025), que tem o objetivo de elevar o nível de empregabilidade dos trabalhadores curitibanos e promover o desenvolvimento econômico local.

¹ CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: as instituições públicas ou privadas, incluindo empresas, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil, que ofertam cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação, alinhadas às demandas dos empregadores;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O enfrentamento ao desemprego e à subocupação exige estratégias públicas estruturadas, eficazes e inovadoras, capazes de promover a inserção e a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho formal. Em um cenário de mudanças constantes nas dinâmicas econômicas e nas exigências profissionais, não basta apenas ofertar cursos: é fundamental que a qualificação esteja diretamente orientada às reais demandas do mercado e que resulte em aumento efetivo da empregabilidade.

Buscamos ir além de ofertar cursos profissionalizantes: é necessário elevar a taxa de conversão entre encaminhamentos para vagas de emprego realizados pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba e contratações efetivas, o que requer uma atuação integrada entre poder público, CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL e empregadores. Ou seja, é necessário que os trabalhadores adquiram não apenas certificados, mas competências práticas, comportamentais e técnicas que os tornem aptos a serem contratados.

Essa necessidade torna-se ainda mais relevante diante de um mercado de trabalho em constante transformação, impulsionado por inovações tecnológicas, mudanças nas formas de contratação, novas exigências de produtividade e novas ocupações que surgem a cada ano. A qualificação, portanto, deve ser dinâmica, flexível e adaptada a esse novo contexto.

É essencial que a oferta de cursos esteja cada vez mais alinhada com as necessidades dos empregadores, contribuindo para que os processos de recrutamento e seleção identifiquem candidatos mais bem preparados, aumentando as chances de contratação e reduzindo a rotatividade. Para isso, o modelo de contratação ora proposto permitirá que os trabalhadores desenvolvam competências e habilidades ajustados às exigências das vagas disponíveis.

Nesse sentido, a contratação por meio de chamamento público de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL interessados em participar deste esforço conjunto é essencial para consolidar uma política pública municipal orientada por resultados concretos: mais trabalhadores qualificados, mais alinhamento entre formação e demanda, maior empregabilidade e, conseqüentemente, aumento das taxas de contratação dos trabalhadores atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba, e, por consequência, aumento da renda e da dignidade das famílias curitibanas.

No cenário atual a administração pública realiza ações pontuais de qualificação através de parcerias e editais específicos, com alcance limitado em função da baixa capilaridade e da morosidade e limitação imposta pelos modelos tradicionais de contratação. Ainda, fica restrita à administração pública a seleção dos cursos e ações a serem disponibilizados, o que, muitas vezes, não atende diretamente os interesses e necessidades da população e do mercado.

Com o propósito de tornar efetivo o caminho entre qualificação e o contrato de trabalho e seguir realizando as inovações e melhorias necessárias para melhor atender trabalhadores e empregadores, foi instituído o Programa Vale-Qualificação, por meio do Decreto Municipal nº 1240/2025. A iniciativa tem como objetivo ampliar a empregabilidade por meio do acesso do cidadão desempregado a cursos e outras oportunidades de qualificação profissional alinhados às demandas do mercado de trabalho, garantindo que as novas competências adquiridas pelo cidadão no seu processo de formação estejam diretamente relacionadas a oportunidades reais de emprego, anunciadas nas unidades municipais do sistema público de empregos do Município de Curitiba.

Cabe ressaltar que, após o período da pandemia por COVID-19 o mercado e as relações de trabalho sofreram grande impacto: novas ocupações, novos regimes de trabalho, novos meios e instrumentais, novas habilidades requeridas – se torna imprescindível repensar e requalificar os processos de formação dos trabalhadores para que sejam, de fato, efetivos.

Assim, levando-se em conta o interesse público e as hipóteses em que se prevê a possibilidade de cadastramento, neste caso concreto temos a utilização do Chamamento Público para Cadastramento atrelada à hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais credenciados. Ainda, no que tange os procedimentos auxiliares, conforme dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021, art. 70, incisos I e II, o referido procedimento auxiliar pode ser usado nas hipóteses de contratação:

- “paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”; e
- “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

Destaca-se que modalidades de licitação como Pregão Eletrônico ou mesmo a dispensa, limitariam o objeto, ou seja, seria necessário a definição, por exemplo, de cursos específicos, limitação de prazo de oferta, restrição de locais onde se ofertam cursos e outros que impossibilitam atender à fluidez e imprevisibilidade das atuais demandas do mercado de trabalho (abertura de novas empresas e negócios, necessidade de mão-de-obra específica qualificada, contratações em massa, etc.). Da mesma forma, a possibilidade de execução direta pela Administração Pública é igualmente inviável, pela ausência de estrutura técnica, pedagógica e de recursos humanos suficientes para implementação em escala.

Diante do exposto, reiteramos que o Chamamento Público, mediante Cadastramento de CENTROS DE FORMAÇÃO

PROFISSIONAL, interessados em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba, alinhadas às demandas dos empregadores, favorece:

- A pluralidade de oferta;
- A descentralização dos atendimentos;
- A adaptação territorial;
- A flexibilidade na composição dos cursos.

Conforme as demandas do público-alvo e as oportunidades de inserção laboral existentes no município, garante-se à SMDEI a possibilidade de cadastramento de um maior número de interessados com base em critérios técnicos previamente estabelecidos em edital.

Ainda, o Chamamento Público ampliará a possibilidade de escolha ao trabalhador desempregado que, dada a capilaridade possibilitada pelo procedimento, poderá selecionar a oportunidade de qualificação mais adequada à sua realidade, reduzindo distâncias e custos para seu desenvolvimento profissional.

Indicadores disponíveis:

- Taxa de desocupação no município (IBGE - PNAD Contínua – Fev./25): 4%
- Número estimado de pessoas em situação de desemprego ou subocupação (IBGE - PNAD Contínua – Fev./25): 86 mil pessoas
- Média de cursos ofertados por ano pela administração pública (dados Programa Liceu de Ofícios - 2024): 21.909 vagas em 904 cursos (podendo ocorrer mais de uma turma em um mesmo curso);
- Vagas de emprego disponibilizadas no sistema público de empregos do Município de Curitiba no último semestre (jan. a jun./2025): 54.274 vagas, em 870 ocupações diferentes.

Tentativas anteriores:

- Editais isolados para cursos livres, com baixa adesão e dificuldade de adaptação à realidade dos trabalhadores;
- Parcerias pontuais com entidades do Sistema Social Autônomo, com boa qualidade técnica, mas com limitação territorial e de agenda.

Unidade envolvida:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI (órgão requisitante).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A definição da quantidade de vagas e das áreas de qualificação a serem contratadas no âmbito deste Chamamento Público considerará as demandas do mercado de trabalho identificadas por meio de:

- Relatórios de vagas abertas no sistema público de empregos do Município de Curitiba, considerando o último semestre;
- Dados oficiais dos indicadores sobre trabalho da PNAD Contínua (IBGE);
- Contribuições dos empregadores, CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL e representantes dos trabalhadores.

4.1 Critérios utilizados para definição da demanda a ser contratada:

A. Demanda Reprimida do Mercado de Trabalho:

A seleção dos cursos priorizará áreas com maior número de vagas anunciadas no sistema público de empregos do Município de Curitiba, bem como aquelas com maior rotatividade, nas áreas de serviços, construção civil, comércio e indústria. No semestre de janeiro a junho de 2025, foram anunciadas 54.274 vagas em 870 ocupações diferentes. A análise dos dados revela que a formação técnica e operacional tradicional continua necessária, mas há também necessidade de investimento em áreas emergentes, como tecnologia, sustentabilidade e desenvolvimento pessoal, enquanto competências complementares fundamentais à formação profissional.

B. Solicitações Específicas de Empregadores:

Foram realizadas três oficinas colaborativas com a presença de empregadores, instituições de ensino e qualificação, organizações do terceiro setor e representantes dos trabalhadores, nas quais os participantes trouxeram percepções sobre o mercado, necessidades de qualificação, perfil de vagas e de trabalhadores. As conclusões reforçam que o desenvolvimento pessoal e de competências emocionais deve ser associado às competências técnicas e operacionais.

Será oportunizado ao empregador parceiro, mediante manifestação formal, a contratação sob demanda para determinadas ocupações (ex.: soldador, eletricista industrial, assistente de logística), atrelada ao anúncio dessas vagas no sistema público de empregos do Município de Curitiba e à priorização dos candidatos qualificados no programa para os processos seletivos correspondentes.

4.2 Avaliação do prazo de atendimento:

O dimensionamento visa atender à demanda por 12 meses, prorrogáveis por igual período, evitando a necessidade de nova contratação em curto prazo. A periodicidade será ajustada conforme os resultados e comportamento das inscrições.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa de valor da contratação tem como finalidade aferir a viabilidade econômica da solução escolhida, contribuindo para a avaliação da adequação orçamentária e da compatibilidade com os objetivos estratégicos da administração pública.

Para o Programa Vale-Qualificação, a estimativa será baseada nos seguintes critérios:

- Análise de custo da hora/aula dos cursos previstos, a partir de orçamentos com pelo menos três entidades capacitadoras;
- Consulta aos valores praticados em contratações semelhantes (PNCP, Portal de Compras do Município).

O modelo de solução adotado — Chamamento Público para Cadastramento — será operacionalizado por meio da contratação de vagas em cursos previamente aprovados e classificados por áreas do conhecimento.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a ser distribuído proporcionalmente à demanda de vagas identificada no sistema público de empregos do Município de Curitiba. As vagas atualmente são majoritariamente nas áreas do comércio, serviços e indústria.

Importante: O investimento não consta nos planos de contratações anuais, pois a SMDEI foi criada recentemente (Decreto Lei Municipal nº 16.641/2024), porém as despesas serão suportadas com a devida indicação de dotação orçamentária nos termos da LC101/200 e Lei 4320/64.

Base legal: Decreto Municipal nº 384/2023, art. 6º, §2º, inciso IV.

Quadro de valores estimados por área:



Área	Carga Horária (mín. e máx.)	Valor Hora/Aluno	Custo mínimo por Aluno	Custo máximo por Aluno
Serviços Domésticos, Conservação, Limpeza e Zeladoria	De 20h a 160h	R\$ 12	R\$ 240	R\$ 1920
Construção Civil, Infraestrutura e Acabamentos	De 20h a 160h	R\$12	R\$ 240	R\$ 1920
Operação Industrial, Mecânica, Elétrica, Manutenção	De 20h a 160h	R\$15	R\$ 300	R\$ 2400
Saúde e Cuidados Pessoais	De 20h a 160h	R\$14	R\$ 280	R\$ 2240
Estética e Bem-Estar	De 20h a 160h	R\$13	R\$ 360	R\$ 2080
Tecnologia da Informação	De 20h a 160h	R\$14	R\$ 280	R\$ 2240
Comunicação e Mídias Digitais	De 20h a 160h	R\$14	R\$ 280	R\$ 2240
Design gráfico, Marketing Digital e Audiovisual	De 20h a 160h	R\$15	R\$ 300	R\$ 2400
Hotelaria e Turismo	De 20h a 160h	R\$12	R\$ 240	R\$ 1920
Administração, Finanças e Recursos Humanos	De 20h a 160h	R\$ 17	R\$ 340	R\$ 2720
Gastronomia e Serviços de Alimentação e Bebidas	De 20h a 160h	R\$ 20	R\$ 400	R\$ 3200
Habilidades Comportamentais	De 20h a 160h	R\$ 12	R\$ 240	R\$ 1920
Gestão Ambiental, Energias Renováveis, Agricultura Sustentável	De 20h a 160h	R\$ 12	R\$ 240	R\$ 1920
Logística, Transporte e Mobilidade	De 20h a 160h	R\$ 13	R\$ 260	R\$ 2080

Data da Tabela Estimativa de valores: 29 de julho de 2025.

Critérios de contratação:

A habilitação fiscal, técnica e jurídica dos interessados será definida em edital. Os contratos seguirão a legislação conforme a natureza jurídica do cadastrado.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação não será adotado quando o objeto configurar um sistema único e integrado, cuja fragmentação possa comprometer sua execução e gerar riscos à qualidade e à efetividade do serviço prestado.

O objeto desta contratação — oferta de vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação, alinhadas às demandas dos empregadores em áreas diversas com possibilidade de composição de cargas horárias flexíveis — envolve um conjunto de ações interdependentes que partem do

cadastramento das instituições, passam pela distribuição das vagas, execução dos cursos, monitoramento dos usuários e mensuração de resultados, partes integrantes de um sistema de qualificação profissional estruturado cuja eficácia está associada à execução coordenada e unificada de todos os elementos.

Ainda, o parcelamento ou loteamento do objeto pode gerar dificuldade e riscos à fiscalização, controle de execução e gestão dos contratos.

Portanto, o não parcelamento do objeto representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista econômico, quanto da qualidade da política pública a ser implementada.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A solução priorizada — cadastramento de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL para ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba — revela-se adequada, eficaz e exequível do ponto de vista técnico, jurídico e econômico. Ela atende, de forma satisfatória, à necessidade identificada pela Administração e está alinhada às diretrizes da política pública que se busca implementar.

Soluções Consideradas e Descartadas:

- Execução direta pela Administração Pública: descartada por falta de estrutura técnica, pedagógica e de recursos humanos suficientes para implementação em escala;
- Parceria exclusiva com uma única instituição: descartada por contrariar o princípio da ampla concorrência e restringir a participação de fornecedores com competências específicas.

Após a análise técnica e contextual realizada neste ETP, constatou-se a viabilidade da contratação pretendida, considerando a urgência e relevância de políticas públicas voltadas à formação e qualificação profissional de pessoas desempregadas, com foco na ampliação de sua empregabilidade para acesso às oportunidades existentes no mercado formal de trabalho.

A opção pelo cadastramento contínuo de instituições de ensino técnico e profissionalizante mostrou-se a mais eficaz para garantir flexibilidade, capilaridade, controle de qualidade, economicidade e alinhamento com o interesse público.

Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, mediante a abertura de Chamamento Público para cadastramento de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba, alinhadas às demandas dos empregadores, conforme as diretrizes aqui apresentadas.

8. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Considerando que o objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço comum, de baixa complexidade, cuja descrição e requisitos técnicos poderão ser detalhados de forma objetiva e completa no Termo de Referência, adotou-se a forma simplificada para a elaboração deste ETP.

Tal decisão está amparada nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares municipais que orientam a racionalização dos atos preparatórios da contratação pública, especialmente quando não há necessidade de soluções tecnológicas complexas ou desenvolvimento de projetos especiais.

O modelo simplificado adotado nesta instrução preliminar visa assegurar celeridade, economicidade e eficiência ao processo, sem comprometer a robustez da análise técnica e o atendimento ao interesse público.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

A elaboração do presente documento foi realizada pelo corpo técnico da SMDEI. A análise legal e a conformidade com a legislação vigente deste documento foi realizada pela Assessoria Jurídica da SMDEI.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.



ÁREA TÉCNICA	
Nome Servidor:	Fabiano Ferreira Vilaruel
Cargo/função:	Diretor de Empregabilidade e Trabalho
Matrícula nº:	163278
Assinatura:	

ÁREA REQUISITANTE / PLANEJAMENTO	
Nome Servidor:	Roberta Carnasciali dos Santos
Cargo/função:	Agente de Planejamento
Matrícula nº:	192971
Assinatura:	

10. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1. De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da Autoridade:	Antonio Sergio da Silva Bento
Assinatura:	
Nº da Portaria de subdelegação (se houver):	Portaria nº23/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar anexado ao Protocolo nº 01-186312/2025, que fundamenta a necessidade e a justificativa da contratação do objeto descrito a seguir.

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público destinado ao cadastramento de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL¹, com sede no Município de Curitiba/PR, interessados em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba. De forma complementar e gratuita, para a Administração Pública e para o trabalhador beneficiário do Programa, os Centros de Formação Profissional poderão aplicar testes vocacionais, realizar oficinas para orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional que possam complementar a trajetória de preparação para o emprego.

As atividades deverão estar alinhadas às demandas reais dos empregadores locais, contribuindo diretamente para a inserção dos participantes no mercado formal de trabalho.

Este Chamamento Público visa proporcionar ampla participação, assegurando transparência, igualdade de condições e eficiência administrativa no processo de cadastramento, em consonância com os princípios da publicidade e da competitividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada no âmbito do Programa Vale-Qualificação (Decreto Municipal nº 1.240/2025), que tem o objetivo de elevar o nível de empregabilidade dos trabalhadores curitibanos e promover o desenvolvimento econômico local, devendo todos os participantes, independentemente de sua natureza jurídica, serem submetidos ao rito descrito no instrumento convocatório.

2 JUSTIFICATIVA

O enfrentamento ao desemprego e à subocupação exige estratégias públicas estruturadas, eficazes e inovadoras, capazes de promover a inserção e a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho formal. Em um cenário de mudanças constantes nas dinâmicas econômicas e nas exigências profissionais, não basta apenas ofertar cursos: é fundamental que a qualificação esteja diretamente orientada às reais demandas do mercado e que resulte em aumento efetivo da empregabilidade.

É necessário elevar a taxa de conversão entre encaminhamentos para vagas de emprego realizados pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba e contratações efetivas, o que requer uma atuação integrada entre poder público, CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL e empregadores. Ou seja, é essencial que os trabalhadores adquiram não apenas certificados, mas competências práticas, comportamentais e técnicas que os tornem aptos a serem contratados.

¹ CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: as instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil, que ofertam cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação, alinhadas às demandas dos empregadores.

Essa demanda torna-se ainda mais relevante diante de um mercado de trabalho em constante transformação, impulsionado por inovações tecnológicas, mudanças nas formas de contratação, novas exigências de produtividade e novas ocupações que surgem a cada ano. A qualificação, portanto, deve ser dinâmica, flexível e adaptada a esse novo contexto.

É essencial que a **oferta de cursos esteja cada vez mais alinhada com as necessidades dos empregadores**, contribuindo para que os processos de recrutamento e seleção identifiquem candidatos mais bem preparados, aumentando as chances de contratação e reduzindo a rotatividade. Para isso, o modelo de contratação ora proposto permitirá que os trabalhadores desenvolvam competências e habilidades ajustados às exigências das vagas disponíveis.

Nesse sentido, a contratação por meio de chamamento público de CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL interessados em participar deste esforço conjunto é essencial para consolidar uma política pública municipal orientada por resultados concretos: mais trabalhadores qualificados, mais alinhamento entre formação e demanda, maior empregabilidade e, conseqüentemente, aumento das taxas de contratação dos trabalhadores atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba, e, por consequência, aumento da renda e da dignidade das famílias curitibanas.

3 FUNDAMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO:

O presente Chamamento Público de Cadastramento baseia-se no disposto no art.74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 383/2023 e, no art.165 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/2023. A fundamentação para a realização deste procedimento se encontra amparada pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado ao processo nº 01-186312/2025.

O cadastramento pode ser definido **como processo administrativo de chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, conforme disposto no inc. XLIII do art. 6º da Lei n.14.133/2021, e, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivos e dos que lhes são correlatos.

Conforme prevê o decreto que institui o Programa Vale Qualificação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação (SMDEI) pretende criar uma rede colaborativa entre município, empregadores e Centros de Formação Profissional para que atuem de forma integrada na oferta de ações que garantam que os trabalhadores não apenas adquiram certificados, mas sim, desenvolvam as competências práticas, comportamentais e técnicas que os tornem preparados para a colocação ou recolocação profissional.

A proposta de uma rede colaborativa evidencia a importância da seleção do maior número possível de potenciais Centros de Formação Profissional e, neste contexto, a opção pelo **cadastramento precedido de chamamento público** se configura como a mais adequada, tanto do ponto de vista do interesse público, quanto pelas hipóteses de contratação para as quais os incisos I e II, do art.70, da Lei Federal nº 14.133/2021 indicam o referido procedimento auxiliar:

- “paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”; e
- “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

Destaca-se que outras modalidades de licitação como Pregão Eletrônico ou mesmo a dispensa, limitariam o objeto, ou seja, seria necessário a definição, por exemplo: de cursos de catálogos; restrição de prazo para oferta e locais onde se realizam cursos e outras situações que impossibilitam atender a dinâmica do mercado de trabalho (abertura de novas empresas e negócios, necessidade de mão-de-obra específica qualificada, contratações em massa, entre outros). Assim como, a execução direta pela Administração Pública é igualmente inviável, considerando a necessidade de estrutura física em quantidade e capilaridade adequada, com recursos humanos suficientes e qualificados para implementação em escala.

Conforme demandas do público-alvo e oportunidades de inserção laboral existentes no município, fica garantida à SMDEI a possibilidade de cadastrar um maior número de interessados com base em critérios técnicos previamente estabelecidos em edital. Ainda, o

presente Chamamento Público amplia a possibilidade de escolha ao trabalhador desempregado que, dada a capilaridade possibilitada pelo procedimento, poderá selecionar a oportunidade de qualificação mais adequada à sua realidade, reduzindo distâncias e custos para seu desenvolvimento profissional.

Frente ao exposto, reiteramos que o Chamamento Público para Cadastramento de Centros de Formação Profissional favorece:

- A pluralidade de oferta;
- A descentralização dos atendimentos;
- A adaptação territorial;
- A flexibilidade na composição dos cursos.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser implementada consiste no cadastramento contínuo de Centros de Formação Profissional com sede no Município de Curitiba, interessados em ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional. O objetivo é elevar a empregabilidade de trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba, por meio de uma política pública orientada por resultados. A solução adota o modelo de Chamamento Público para Cadastramento, considerado mais vantajoso devido à sua flexibilidade, capilaridade e capacidade de adaptação às demandas do mercado.

O ciclo de vida completo do objeto de contratação abrange as seguintes fases interdependentes:

4.1. Fase de cadastramento e Habilitação:

A solução busca a seleção do maior número possível de cadastrados, baseada em critérios técnicos definidos neste Termo de Referência. Nesta etapa, os interessados em ofertar os serviços deverão se cadastrar, passando por um processo de habilitação técnica, jurídica e fiscal. O processo de chamamento público garante a ampla participação e a competitividade, em consonância com a legislação vigente.

Ainda, conforme determina a legislação vigente, a SMDEI mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o Edital de Chamamento Público para Cadastramento, de modo a permitir o ingresso permanente de interessados, ratificando que esta é a solução mais vantajosa para a administração pública ao longo do tempo.

4.2. Fase de Oferta e Execução dos Serviços

A oferta de vagas e os cursos a serem contratados serão definidos com base nas demandas identificadas no sistema público de empregos do Município de Curitiba: descrição e perfil das vagas de emprego abertas pelos empregadores; perfil dos desempregados que buscaram o serviço de intermediação de mão de obra; dados do IBGE (PNAD Contínua); Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; Sistema de Intermediação de Mão de Obra - IMO e Sistema de Seguro Desemprego.

A seleção dos cursos priorizará áreas com maior número de vagas de emprego ofertadas, tais como: indústria, comércio e serviços, com destaque para segmentos emergentes como tecnologia e sustentabilidade.

Os Centros de Formação Profissional deverão alinhar suas ofertas às necessidades dos empregadores e, assim, contribuir para a inserção dos participantes no mercado de trabalho formal. Os cursos devem ocorrer na modalidade presencial com ênfase em competências técnicas e em habilidades comportamentais.

A formalização da prestação de serviços deverá ocorrer no âmbito do Programa Vale-Qualificação (Decreto Municipal nº 1.240/2025) e operacionalizada por meio da contratação de vagas em cursos presenciais, previamente aprovados e classificados pela SMDEI nas áreas do conhecimento indicadas neste Termo de Referência, quando da escolha destes por parte do trabalhador beneficiário do Programa. Os cursos devem ser de curta ou média duração – 20h a 160h – e exigência variada quanto ao nível de escolaridade, a fim de assegurar o acesso de diferentes perfis de trabalhadores. Ainda, as aulas deverão ser ministradas em espaço próprio da interessada, no qual se garanta a estrutura adequada para melhor oferta do objeto deste chamamento. A vigência das contratações deverá ser de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, e será ajustada conforme interesse da administração pública.

4.3. Fase de Acompanhamento e Avaliação dos Resultados

Os resultados do Programa Vale-Qualificação estão diretamente associados à execução coordenada e unificada de todos os seus elementos. O monitoramento das ações e do percurso do trabalhador é, portanto, de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI e do Centro de Formação Profissional ao qual ele se vincule. Uma vez que o objetivo final é aumentar a taxa de conversão entre encaminhamentos para vagas de emprego e contratações efetivas, buscando mais alinhamento entre formação e demanda, maior empregabilidade e, conseqüentemente, o aumento das taxas de contratação dos trabalhadores atendidos, conforme demonstrado no ETP, se faz necessária a adoção, por todas as partes

envolvidas, dos instrumentais, procedimentos e fluxos, conforme determina o Termo de Referência e demais documentos que o compõe, a fim de garantir o melhor acompanhamento dos trabalhadores, a efetividade da qualificação e a aplicação de processos de melhoria constantes ao programa.

Quando da efetiva prestação do serviço, o processo de avaliação ocorrerá por meio de análise da satisfação dos trabalhadores (anexo 8) e aplicação do Instrumento de Mensuração de Resultados – IMR (anexo 11), conforme descreve o item 11 deste Termo de Referência. Os efeitos derivados dos resultados das avaliações realizadas no IMR serão aplicados ao trimestre subsequente da sua realização.

5 REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

5.1 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do cadastramento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

5.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do cadastramento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

5.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Para os casos em que ocorra essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos necessários para a verificação, o participante será inabilitado;

5.1.4 Serão consideradas, neste chamamento público para cadastramento de centros de formação profissional, as instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, **incluindo empresas, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil**, que ofertam cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação.

5.1.5 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do interessado.

5.1.6 A responsabilidade pelo correto preenchimento e autenticação de todos os documentos exigidos é exclusiva do Centro de Formação Profissional, conforme especifica



este Termo de Referência. Eventuais erros materiais, omissões ou informações incorretas não serão objeto de reconsideração, podendo resultar na inabilitação da instituição no respectivo processo.

5.1.7 Para habilitação o interessado deverá apresentar integralmente a documentação listada neste Termo de Referência garantindo o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, conforme:

5.1.7.1 Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos e ações de qualificação profissional oferecidos – se o cadastrado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, a documentação deverá estar em nome da filial, **exceto para os atestados de capacidade técnica e de outros documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.**

5.1.7.2 Declaração de ciência e cumprimento das condições do Edital e de seus anexos, e, que se compromete com o alcance dos objetivos do Programa Vale Qualificação – conforme anexo 2, “Declaração Unificada”.

5.1.7.3 Declaração da inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a administração pública – conforme anexo 2, “Declaração Unificada”.

5.1.8 Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los com validade expirada, bem como, não atender a qualquer das condições previstas.

5.1.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar falhas ou erros que não alterem a substância ou validade jurídica.

5.1.11 Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o cadastramento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela comissão de contratação.

5.1.12 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste edital e de seus anexos.

5.1.13 O credenciamento será efetivado a partir de documento denominado “Termo de

Cadastramento”, conforme anexo 18, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, celebrado com todos os interessados **que preencherem a integralidade dos requisitos exigidos neste Termo de Referência** e que sejam considerados habilitados para contratação com a finalidade da prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata.

5.1.14 A celebração do Termo de Cadastramento não obriga a Administração a contratar.

5.1.15 Quando efetivados, os contratos seguirão a legislação conforme a natureza jurídica do cadastrado.

5.1.15.1 No caso de efetivo contrato, fica a instituição cadastrada obrigada a manter, durante toda a vigência do instrumento de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do cadastramento, comprovando-as sempre que solicitado pela SMDEI.

5.2 Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1 Os requisitos mínimos para o julgamento da habilitação jurídica, e para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para este Chamamento Público de Cadastramento dar-se-á a partir da apresentação da documentação abaixo:

5.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, bem como, a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

5.2.1.3 Prova de que está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.4 Cópias da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, sócios ou procurador;

5.2.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;

5.2.1.6 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.1.7 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

FGTS;

5.2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.2.1.9 Certidão liberatória da FAS – se Organização da Sociedade Civil;

5.2.1.10 Certidão liberatória do TCE/PR – se Organização da Sociedade Civil;

5.2.1.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social – conforme anexo 2, “Declaração Unificada”;

5.2.1.12 Declaração de que a instituição interessada não possui em seu quadro: trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, na forma da Lei – conforme anexo 2, “Declaração Unificada”;

5.2.1.13 Declaração, sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal – conforme anexo 2, “Declaração Unificada”;

5.2.1.14 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou, positivas com efeitos de negativa;

5.2.1.15 Caso o interessado não esteja sujeito a tributos estaduais relacionados ao objeto deste cadastramento, deverá apresentar declaração emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente que comprove tal condição, nos termos da legislação aplicável.

5.2.1.16 Nos termos do art.42 da Lei Complementar nº123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e de empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação no presente cadastramento.

5.2.1.17 - As entidades do Sistema "S" e os serviços sociais autônomos poderão apresentar documentação equivalente, na forma prevista em seus atos constitutivos, conforme entendimento dos tribunais de contas e jurisprudência administrativa vigente.

5.2.1.18 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor contratual compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta – conforme anexo 2, “declaração unificada”.

5.3 Da Habilitação Econômico-Financeira

5.3.1 Considerando a natureza do objeto deste – Chamamento Público para cadastramento – fica dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Da Habilitação Técnico-Pedagógica

5.4.1 Para fins de habilitação técnico-pedagógica, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo e atender integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.4.1.1 Portfólio institucional contendo a descrição dos produtos e serviços ofertados pela instituição, com destaque para os cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional.

5.4.1.2 Proposta técnico-pedagógica da interessada, conforme modelo disponibilizado neste Termo de Referência (anexo 6), indicando os cursos e demais ações de qualificação profissional nos quais pretende ofertar vagas, bem como, dados específicos da instituição e a infraestrutura disponível para execução das atividades, de forma a comprovar a capacidade instalada de atendimento. A proposta deverá estar alinhada aos critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.4.1.3 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar experiência na execução dos serviços contemplados pelo objeto deste Chamamento Público – conforme anexo 5, modelo de atestado de capacidade técnica.

5.4.2 A critério da SMDEI, poderá ser realizada diligência para verificação *in loco* das informações declaradas ou quando forem identificadas inconsistências na documentação apresentada ou nos serviços ofertados. Caso a instituição não viabilize as condições necessárias para a realização da visita técnica no prazo estabelecido, poderá sofrer as penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4.3 A instituição deverá garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência encaminhadas, promovendo as adaptações necessárias para atender às diferentes necessidades, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.5 Da subcontratação:

5.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5.2 O Centro de Formação Profissional habilitado não poderá subcontratar, subempreitar, ceder, transferir total ou parcialmente, parte alguma das suas obrigações.

5.6 Da participação em consórcio:

5.6.1 Dada a natureza singular do objeto e a simplicidade de sua execução, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6 CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o cadastramento de Centros de Formação Profissional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em ofertar cursos livres, oficinas, testes vocacionais, orientação de carreira e demais soluções formativas, **sem repasse antecipado de recursos**, sendo o pagamento **condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme adesão direta da população interessada às ações ofertadas pelas instituições cadastradas**.

6.2 A modalidade adotada é o **cadastro**, visando à formação de cadastro de instituições habilitadas que, no ato da inscrição, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item 5 deste Termo de Referência, **proposta técnica contendo a identificação da instituição e a descrição das ações formativas** que deseja disponibilizar, com seus respectivos formatos, cargas horárias, periodicidade, número de vagas mínimo e máximo para cada turma, perfil e requisitos do público-alvo, local de realização, previsão do cronograma de sua realização e demais informações necessárias.

6.3 As propostas das instituições interessadas, bem como, a documentação mínima requerida para habilitação, será analisada e julgada pela **Comissão Especial de Chamamento Público** designada para este procedimento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, com devido registro em ata de julgamento.

6.4 A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e publicará o resultado no portal eletrônico da prefeitura Municipal de Curitiba e, no Diário Oficial do Município, sendo a responsabilidade pelo acompanhamento do resultado única e exclusiva das interessadas.

6.5 Serão cadastrados, mediante Termo de Cadastramento (anexo 1), todos os interessados que atenderem a integralidade dos critérios de habilitação, conforme item 5 deste Termo de Referência – A partir do referido termo, a interessada será denominada como “Centro de Formação Profissional” integrante da rede colaborativa do Programa Vale-Qualificação, conforme previsão do Decreto Municipal nº1240/2025.

6.5.1 Os Termos de Cadastramento à que se refere o item 6.5 terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período se mantidas as condições de habilitação e a necessidade da administração pública.

6.6 A celebração do Termo de Cadastramento não obriga a Administração a contratar.

6.7 A seleção do Centro de Formação Profissional é feita diretamente pelo trabalhador beneficiário da prestação de serviço, conforme previsão do inciso II, art.79 da Lei nº14133/2021.

6.8 Os possíveis vínculos contratuais originados a partir deste cadastramento serão regidos pela Lei Federal nº14133/2021.

6.9 As ofertas disponibilizadas pelos Centros de Formação Profissional cadastrados serão **divulgadas à população** por meio dos canais oficiais da Administração Pública e/ou de parceiros públicos, garantindo **transparência, equidade e liberdade de escolha**.

Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será a Empreitada Preço Unitário, com pagamento sendo realizado à medida do cumprimento de cada curso ou ação de qualificação profissional.

7 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão prestados pela Prefeitura de Curitiba, por meio da SMDEI, sob forma de execução indireta, presencial, na(s) unidade(s) própria(s) do Centro de Formação Profissional cadastrado, necessariamente instalada(s) no município de Curitiba.

7.2 Os trabalhadores serão encaminhados para matrícula em turmas de programação regular do Centro de Formação Profissional cadastrado, mediante Carta de Encaminhamento emitida

pelo Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba (anexo 4), fazendo menção ao contrato.

7.3 A Carta de Encaminhamento a que se refere o item 7.2 deverá conter: a identificação e dados de contato da unidade do Sistema Público de Emprego do Município de Curitiba e, do servidor responsável pelo encaminhamento; a identificação e dados pessoais do trabalhador; indicação da área do curso de interesse; campo para preenchimento do valor total previsto do curso de escolha do trabalhador (conforme tabela de valores deste Termo de Referência); data de emissão e de validade da carta de encaminhamento; indicação da vaga de emprego ou empresa para qual o trabalhador será encaminhado após a qualificação (quando for o caso); identificação e dados de contato do Centro de Formação Profissional escolhido pelo trabalhador; campo de preenchimento para retorno de informações do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL para a respectiva unidade do Serviço Público de Empregos do Município de Curitiba, responsável pelo encaminhamento;

7.4 A SMDEI poderá, caso identificada demanda suficiente, observando-se as condições indicadas na proposta do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL cadastrado, a abertura de turma exclusiva para atendimento aos trabalhadores. As tratativas para abertura de turmas exclusivas serão conduzidas pelos fiscais técnicos conforme necessidades das equipes do Serviço Público de Empregos do Município de Curitiba, sendo a sua execução condicionada a aceitação e avaliação técnico-pedagógica do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

7.5 Após a solicitação formal pela SMDEI para abertura de turma exclusiva, a equipe do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL terá um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para avaliação da proposta e apresentação do cronograma para abertura da mesma.

7.6 A **escolha das ações formativas será feita diretamente pelo trabalhador**, respeitados o cronograma e a capacidade de atendimento de cada instituição. A matrícula ou inscrição será registrada com base na ordem de manifestação dos interessados, ou conforme critérios públicos previamente definidos pela Administração.

7.7 A execução das ações será de responsabilidade do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL cadastrado, devendo observar os termos da proposta aprovada quando da habilitação, especialmente quanto a:

- Organização da turma ou atendimento;
- Cronograma de realização;

- Metodologia e conteúdo programático;

- Oferta de cursos ao longo de todo o ano, possibilitando o encaminhamento de trabalhadores em diferentes períodos;
- Garantia de estrutura, insumos e materiais adequados à modalidade;
- Garantia de que contrata profissionais e docentes devidamente qualificados para suas funções;
- Cumprimento das normas de acessibilidade, inclusão e segurança;
- Registro de frequência, avaliações e emissão de certificados (quando aplicável).

7.8 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL cumprirá os prazos estipulados no contrato ou acordados formalmente com fiscais técnicos.

7.9 A SMDEI poderá realizar o controle e acompanhamento dos serviços, por meio direto ou de preposto designado, através de visitas técnicas, diligências, análise documental e/ou outros instrumentos de monitoramento, com vistas a garantir a qualidade dos serviços ofertados.

7.10 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.11 Cronograma de realização dos serviços:

7.11.1 Os trabalhadores serão encaminhados **de acordo com o cronograma regular dos Centros de Formação Profissional cadastrados, exceto para a possibilidade das turmas exclusivas** sobre os quais versam os itens 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência.

7.11.2 O ingresso poderá ocorrer em diferentes momentos, de acordo com a disponibilidade de vagas.

7.11.3 As datas de início e término de cada etapa não são fixadas, mas há prazos específicos a serem observados, conforme detalha a tabela abaixo:

ATIVIDADE	PRAZO/PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Elaboração de cronograma com previsão de disponibilização de turmas e oferta regular de da(s) unidade(s) do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Cadastramento	Centro de Formação Profissional Cadastrado



Abertura de turmas exclusivas (demanda SMDEI)	Até 60 dias para avaliação da proposta e apresentação de cronograma para abertura da turma	Centro de Formação Profissional Cadastrado
Divulgar a programação, horários e pré-requisitos necessários para dado tipo de curso ou ação	Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes do início do curso	Centro de Formação Profissional Cadastrado
Encaminhar, via Carta de Encaminhamento, os trabalhadores para os Cursos	Durante a vigência do contrato	SMDEI
Início da realização dos cursos	Conforme data prevista em cronograma fornecido pelo CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Centro de Formação Profissional Contratado
Notificar o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, por e-mail, sobre eventualidades ou particularidades dos trabalhadores Encaminhados	Durante toda a vigência do contrato	SMDEI
Notificar a SMDEI, imediatamente, via e-mail, os trabalhadores que deixarem de comparecer ao curso por 02 (dois) dias consecutivos, não justificados, para que sejam adotadas as providências Administrativas	Durante a vigência do contrato	Centro de Formação Profissional Contratado



Envio das listas de frequência e comprovantes de atendimentos realizados	Até o 5º dia útil do mês	Centro de Formação Profissional Contratado
Emissão de Declaração de conclusão de curso	Até 30 dias após o término do curso	Centro de Formação Profissional Contratado
Emissão do histórico e certificado de conclusão de curso	Até 60 dias após o término do curso	Centro de Formação Profissional Contratado

7.12 A **execução contratual** observará as rotinas abaixo:

7.12.1 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL divulgará à SMDEI, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de cadastramento, o cronograma de suas turmas e ofertas regulares;

7.12.2 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL organizará, em conjunto com a equipe designada pela SMDEI, o calendário de turmas específicas. O aceite, ou não, para a solicitação de turmas exclusivas pela contratada, bem como, quando for o caso, a definição do cronograma de sua realização, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, constando a programação, horários e pré-requisitos necessários para a turma;

7.12.3 O encaminhamento de trabalhadores poderá ocorrer a qualquer tempo. O trabalhador terá 07 (sete) dias corridos, a partir da emissão da carta de encaminhamento, para procurar o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL no qual deseja matricular-se. O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá efetivar a matrícula no curso, turma e unidade de escolha do trabalhador, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de matrícula, de emissão de certificado, de reserva de vagas, ou qualquer outro valor, ao trabalhador ou à contratada;

7.12.4 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá informar a SMDEI e a unidade do sistema público de empregos do município de Curitiba caso não haja turmas disponíveis para matrícula imediata quando do atendimento ao trabalhador encaminhado. O

comunicado da indisponibilidade deve ocorrer por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) e deve mencionar a previsão da realização da turma. Ainda, a previsão deverá ser registrada, no campo devido, na Carta de Encaminhamento do Trabalhador;

7.12.5 Para os casos de que trata o item 7.12.4, fica o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL responsável por acionar o trabalhador no momento pertinente para que realize a matrícula no curso de seu interesse, bem como, deve informar ao sistema público de empregos do município de Curitiba, por e-mail, sobre a efetivação ou não da matrícula, constando na informação o motivo da não efetivação, se for o caso;

7.12.6 Fica resguardado aos CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL contratados o direito de recusa de novas matrículas para as quais a duração prevista do curso solicitado ultrapasse a vigência do contrato;

7.12.7 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL atuará em conjunto com a SMDEI no monitoramento da participação dos trabalhadores nas ações, como forma de incentivar sua continuidade no processo de qualificação e reduzir possibilidades de evasão. Desta forma, o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá comunicar, até a terceira quinzena de cada mês: o quantitativo de encaminhamentos recebidos e de matrículas efetivadas; o quantitativo referente à evasão e desistência de alunos, apontando sempre que possível a justificativa. As informações deverão ser registradas conforme modelo de “Monitoramento Mensal”, anexo deste Termo de Referência (anexo 7), e enviadas por mensagem eletrônica (*e-mail*).

7.12.7.1 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá reter a Carta de encaminhamento do Trabalhador no momento em que efetivar a sua matrícula, a fim de assegurar a continuidade do monitoramento, conforme prevê o item 7.12.15.;

7.12.8 No que se refere ao controle da frequência do trabalhador nos cursos e ações:

7.12.8.1 A presença do trabalhador deverá ser confirmada mediante assinatura do mesmo, em cada dia que frequente as aulas, no documento de controle da frequência individual do aluno, conforme modelo do anexo 10;

7.12.8.2 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL realizará o controle da frequência dos trabalhadores, preenchendo e encaminhando, mensalmente, cópia digitalizada da folha de frequência do curso e do controle de frequência individual do

trabalhador, para o fiscal do contrato, até o **5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço**. O documento deve possuir as assinaturas do aluno nos dias em que frequentou as aulas, e indicar a carga horária executada no mês.

7.12.8.3 O encaminhamento dos documentos mencionados no item 7.12.8.2 deverá ser feito por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), na qual constarão anexadas, ainda, as notas fiscais dos serviços prestados, indicando a quantidade de horas executadas no período, a descrição dos cursos livres e profissionalizantes executados. Os valores discriminados nas notas fiscais devem estar de acordo com os determinados na tabela de valores estimados anexa a este Termo de Referência (anexo 9).

7.12.9 O FISCAL TÉCNICO receberá a documentação do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL e analisará as informações referente à execução do serviço para emissão do relatório circunstanciado/detalhado, o qual deverá ser enviado, em até 05 (cinco) dias úteis, junto com os relatórios de frequência, ao gestor do contrato;

7.12.10 O GESTOR do contrato receberá a documentação enviada pelo fiscal técnico, a qual será analisada no prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do relatório de recebimento definitivo e autorização do pagamento;

7.12.11 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL se compromete a comunicar à SMDEI, em até 5 (cinco) dias corridos, qualquer intercorrência durante o curso, como casos de não comparecimento após efetiva matrícula, abandono, desistência ou reprovação, e, inclusive quando o trabalhador tiver mais de 02 faltas seguidas sem justificativa;

7.12.12 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá, ao término do curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, disponibilizar certificado individual ao trabalhador que cumprir o curso com assiduidade e nota mínima para aprovação, conforme normativas próprias e, quando for o caso, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

7.12.13 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL arcará com todas as despesas com o(s) curso(s) ministrado(s) e ação(es) ofertada(s), inclusive as relativas à emissão de certificado, aquisição de insumos e materiais (didáticos e de uso comum), encargos trabalhistas e quaisquer outros derivados da execução do objeto;

7.12.14 Em caso de intercorrência médica atestada ou qualquer outro impedimento, devidamente reconhecido pela SMDEI durante o período do curso, o trabalhador poderá concluí-lo posteriormente ao restabelecimento do quadro clínico ou cessação do impedimento,

de acordo com a programação do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL onde realizará o curso;

7.12.15 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá, após a conclusão do curso, reencaminhar o trabalhador à unidade do sistema público de emprego do município de Curitiba que o encaminhou, por meio do preenchimento do campo de contrarreferência da Carta de Encaminhamento do trabalhador, portando: documento de identificação e certificado de conclusão ou declaração do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL na qual se ateste a conclusão do curso, constando: a data de emissão da declaração, a data de conclusão do curso, a frequência e aproveitamento do trabalhador.

7.12.15.1 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL poderá incluir na carta de encaminhamento outras informações que julgar pertinentes ao processo de qualificação do trabalhador, tais como: pontos fortes e fracos observados ao longo do processo de qualificação, indicação de aprofundamento ou inclusão de capacitações complementares ou outras sugestões que possam enriquecer a formação do trabalhador.

7.12.15.2 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL deverá, de forma complementar e obrigatória, informar a SMDEI, por meio eletrônico (*e-mail*) quando do reencaminhamento do trabalhador, mencionado no item anterior.

7.12.15.3 O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL contratado se compromete a prestar o serviço de acordo com as especificações, conteúdo e metodologia descritos neste Termo de Referência e no Contrato. O contrato terá duração de 12 meses e a avaliação do serviço prestado ocorrerá conforme critérios definidos no item 11 deste documento.

8 ANÁLISE DE RISCOS

Para assegurar maior efetividade na execução do Programa Vale Qualificação, realiza-se a presente análise de riscos, que identifica situações potenciais capazes de comprometer a adesão, a permanência, a qualidade da formação ou os resultados esperados. A matriz de riscos a seguir apresenta os principais riscos, sua probabilidade de ocorrência, impacto estimado e medidas de mitigação, servindo como instrumento de apoio à gestão preventiva e corretiva do programa:



Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Baixa adesão dos trabalhadores	Média	Alto	Alto	Divulgação contínua; integração com SINE e CRAS; comunicação clara sobre benefícios.
Evasão durante o percurso formativo	Alta	Alto	Crítico	Monitoramento de frequência; contato ativo em ausências; apoio psicossocial; certificações intermediárias.
Inconsistência na qualidade pedagógica dos cursos	Média	Médio	Médio	Supervisão dos CFPs; capacitação; avaliações de aprendizagem e satisfação; auditoria pedagógica.
Falhas operacionais e administrativas	Média	Médio	Médio	Sistema integrado de gestão; padronização de documentos; checklists; treinamento de atendentes.
Não inserção no mercado de trabalho após qualificação	Alta	Alto	Crítico	Ampliação da rede de empregadores; acompanhamento de egressos; requalificação ou orientação profissional adicional.
Risco financeiro (descontinuidade de recursos)	Baixa	Alto	Médio	Previsão orçamentária anual; acompanhamento financeiro; relatórios periódicos de execução.

Ressalta-se que a matriz de riscos aqui apresentada possui caráter dinâmico e poderá ser revisada e atualizada ao longo da execução do Programa, sempre que identificadas novas situações que possam impactar sua efetividade. A revisão periódica dos riscos e das medidas de mitigação assegura maior controle, transparência e a adoção de ações tempestivas pela gestão pública.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Gestor

9.1.1 Em atendimento ao inciso V, do art.170, do Decreto Municipal n. 700/2023, ficam designados como GESTOR e SUPLENTE, para o exercício das atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, dos artigos 59 a 62 do Decreto Municipal nº2193/2023 e demais normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituí-los, os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Nome completo e matrícula do Gestor: Rafaela ***** - 87166

Nome completo e matrícula do Suplente: Simone ***** - 39174

9.1.2 Competirá aos gestores e suplentes dirimir as dúvidas que surgirem e o controle de todas as ocorrências relacionadas no curso da execução do serviço.

9.1.3 O gestor pode sustar a entrega/execução do serviço em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.1.4 A gestão contratual deve seguir o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14133/2021 e no arts. 59 a 62 do Decreto Municipal nº2193/2023 ou a legislação que vier a substituí-lo.

9.2 Fiscal

9.2.1 Ficam designados como “FISCAIS”, pela portaria nº26/2025 da SMDEI, publicada no Diário Oficial do Município nº160, publicado em 26 de agosto de 2025, para exercício das atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e dos artigos 59 a 61 e, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

NOME COMPLETO E MATRÍCULA DOS FISCAIS:

Liliane ***** – matrícula: 129673

Everaldo ***** – matrícula: 87999

Inês ***** – matrícula: 160008

Marili ***** – matrícula: 196678

Ana Paula ***** – matrícula: 132663

Adriano ***** – matrícula: 71732

Maria ***** – matrícula: 196679

Juliceia ***** – matrícula: 101532

9.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a

solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, se houver, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.4 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

9.5 Compete ao Gestor e ao Fiscal o atesto de conformidade do objeto.

9.6 A fiscalização contratual deve seguir o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 63 e 64 do Decreto Municipal nº2193/2023 ou a legislação que vier a substituí-lo.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI):

10.1.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de cadastramento.

10.1.2 Notificar a cadastrada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de cadastramento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.1.3 Divulgar e promover o Programa Vale Qualificação junto ao público-alvo;

10.1.4 Indicar os trabalhadores beneficiários do programa, conforme critérios do Programa Vale- Qualificação;

10.1.5 Fornecer orientações técnicas e operacionais para execução das ações de qualificação;

10.1.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos cursos, por meio de visitas técnicas, relatórios e instrumentos de monitoramento;

10.1.7 Disponibilizar as informações necessárias ao correto desenvolvimento das atividades;

10.1.8 Realizar os repasses financeiros ou pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios e prazos definidos neste instrumento e no edital de chamamento público;

10.1.9 Prestar esclarecimentos e responder às demandas da contratada relativas à execução do objeto do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da empresa cadastrada:

- 11.1.1 Indicar e manter, durante a vigência do ajuste, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la na execução do objeto, responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Cadastramento e pela interlocução entre o Centro de Formação Profissional e a SMDEI;
- 11.1.2 Ofertar os cursos de qualificação profissional conforme as áreas temáticas, carga horária, metodologia, cronograma e público-alvo definidos no plano de trabalho aprovado e no edital de chamamento público;
- 11.1.3 Realizar todos os esforços possíveis na prospecção dos demais alunos necessários para que haja o quantitativo mínimo previsto para abertura das turmas, conforme tenha indicado em sua proposta técnico-pedagógica;
- 11.1.4 Estimular o trabalhador encaminhado pelo Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba à efetiva matrícula e incentivar sua permanência nas atividades até conclusão do curso de qualificação;
- 11.1.5 Assegurar a responsabilidade pedagógica pela execução dos cursos, incluindo:
 - 11.1.5.A a elaboração ou adequação do plano de curso;
 - 11.1.5.B a definição dos conteúdos programáticos alinhados às competências profissionais desejadas;
 - 11.1.5.C a adoção de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas ao perfil do público atendido;
 - 11.1.5.D acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem;
 - 11.1.5.E avaliação do desempenho dos participantes, conforme critérios pedagógicos definidos previamente;
 - 11.1.5.F Designar profissional qualificado, perante a Administração Pública, para atuar como responsável técnico-pedagógico e que responderá pela condução, qualidade e regularidade dos cursos;
 - 11.1.5.G Selecionar e manter corpo docente capacitado e com experiência compatível com as áreas ofertadas, sendo assegurado aos fiscais dos contratos originários deste chamamento público a solicitação, a qualquer tempo, *in loco* ou por outro

meio oficial, de documentação que comprove o atendimento à esta obrigação;

- 11.1.5.H Garantir a estrutura física própria (recepção, salas de aula, laboratórios e banheiros, com adequada ventilação, acessibilidade, e garantia de acesso à água potável), tecnológica (salas de aula e laboratórios equipados de acordo com as necessidades atreladas aos cursos e ações apresentados na proposta encaminhada pelo CFP) e pedagógica (instrutores devidamente qualificados, corpo administrativo, coordenador pedagógico, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à melhor execução do objeto), com ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades presenciais, materiais didáticos, equipamentos e demais recursos compatíveis com os cursos oferecidos;
- 11.2 Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento, conforme plano pedagógico do curso;
- 11.3 Manter atualizado o controle de frequência, avaliação de desempenho e evolução dos alunos, disponibilizando esses dados à SMDEI sempre que solicitado;
- 11.4 Zelar pela qualidade, ética, inclusão social e respeito aos direitos humanos, promovendo ambiente de aprendizagem seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio;
- 11.5 Cooperar com as ações de monitoramento e avaliação da SMDEI, facilitando o acesso da equipe técnica aos registros pedagógicos, instalações e recursos utilizados nos cursos;
- 11.6 Cumprir todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas à execução do objeto deste cadastramento, sendo exclusiva a responsabilidade da contratada quanto à regularidade de sua atuação;
- 11.7 Comprometer-se a cumprir todas as atividades e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Para fins de **pagamento**, a instituição deverá apresentar:

- Informação detalhada contendo a quantidade de horas de efetiva prestação do serviço realizada no período;
- Lista de presença, controle de frequência individual do aluno, comprovantes de

atendimento;

- Certificados emitidos, quando aplicável;
- Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;
- Nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

12.2 O pagamento será realizado conforme valores unitários previamente definidos na tabela de estimativa de valores, conforme anexo 9 deste Termo de Referência, observando-se a **efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal e trabalhista da instituição no momento da solicitação.**

12.3 A SMDEI arcará com os custos dos serviços efetivamente prestados: em caso de interrupção do curso pelo trabalhador em função de intercorrência médica, desistência ou abandono, o pagamento será efetuado no valor proporcional ao período cursado, desde que não tenha ultrapassado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária total. O pagamento será integral quando a interrupção, dentro das condições previstas acima, ocorrer após cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária total.

12.4 Na eventualidade de a interrupção do curso pelo trabalhador por intercorrência médica, desistência ou abandono ocorrer antes de completos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso, este poderá ser novamente ofertado ao mesmo segurado em outra turma (transferência de matrícula) ou, a SMDEI poderá indicar outro trabalhador para o mesmo curso, em outra turma, na mesmo Centro de Formação Profissional.

12.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.5.1 A contratada será remunerada pela carga horária disponibilizada ao cursando de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela Mensal} = (\text{Valor total do curso} / \text{CH Total}) \times \text{CH realizada}$$

12.5.2 Excetua-se a aferição da carga horária e remuneração da contratada na modalidade disposta no item 11.4.1 os casos previstos no item 11.3, quando a interrupção do curso ocorrer por motivos vinculados a intercorrência médica, desistência ou abandono do próprio trabalhador beneficiado;

12.5.3 Quanto à qualidade dos serviços serão avaliados os seguintes indicadores:

I - Cumprimento do conteúdo e da carga-horária; II – Cumprimento dos prazos previstos no contrato para envio de documentos; III – Qualificação do corpo docente e equipe pedagógica; IV – Infraestrutura, sendo: insumos adequados e suficientes, instalações adequadas e acessíveis; V – Reposição de professores ausentes;

12.4.5 A qualidade será verificada mediante:

12.4.5.1 Aplicação de avaliação de satisfação, conforme anexo 8, preenchida pelos alunos após a conclusão do curso;

12.4.5.2 Avaliação do Fiscal Técnico quanto ao atendimento dos indicadores de qualidade, registradas em instrumento denominado “IMR- Instrumental de Medição de Resultados” – anexo 11, com periodicidade trimestral. A Contratada receberá o valor integral da nota se alcançados 20 a 25 pontos,

99% da nota se alcançados 19 pontos, 98% do valor da nota se alcançados 18 pontos, 97% do valor da nota se alcançados 17 pontos, 95% do valor da nota se alcançados 16 pontos e 95% mais multa se alcançados 15 ou menos pontos. Os efeitos da pontuação atingida no IMR incidirão nos pagamentos das ações realizadas no trimestre subsequente à sua realização.

12.5 Os pagamentos serão mensais mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura de Pagamento correspondente aos serviços prestados no mês e cadastrados no sistema PROCEC da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

PROCEC: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

12.6 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas

quanto à forma de uso do sistema.

12.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

12.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.9 Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente;

12.10 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de



Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 12.12 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso;
- 12.13 A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;
- 12.14 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;
- 12.15 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada;
- 12.16 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
- 12.16.1 Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o procedimento conforme disposições da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento-SMF; os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
 - 12.16.2 Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 12.17 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo

destinado à rescisão do ajuste.

12.18 Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

13 PRAZO E VALIDADE DO CADASTRAMENTO

13.1 Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 701/2023, o edital de convocação terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. Durante a sua vigência, permanecerá aberto à participação de interessados que não tenham ingressado originalmente no banco de cadastrados, desde que atendidas as condições previstas no edital de cadastramento e suas eventuais alterações.

13.2 O termo de cadastramento celebrado com cada credenciado terá vigência inicial de **12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante decisão administrativa fundamentada**. O Centro de Formação Profissional poderá ser descadastrado, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital, irregularidades na execução das ações, reincidência em baixa qualidade, inadimplemento ou ausência de adesão do público às ofertas do Centro de Formação Profissional, ou, ainda, nas hipóteses descritas no item 13 deste Termo de Referência.

14 HIPÓTESES DE DESCADASTRAMENTO – art. 11, VI do Decreto Municipal nº 701/23

14.1 Será descadastrado o Centro de Formação Profissional que:

14.1.1 Interromper qualquer dos cursos ou ação formativa em andamento, sem realizar prévia justificativa, remetida à SMDEI por meio eletrônico;

14.1.2 Efetuar a cobrança de qualquer taxa ou valor do trabalhador beneficiado;

14.1.3 Subcontratar ou transferir à terceiros as responsabilidades assumidas a partir de sua habilitação;

14.1.4 Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Cadastramento e neste Termo de Referência;

14.1.5 Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de cadastramento, documentos que contenham informações inverídicas;

14.1.6 Ocorra reincidência em baixa qualidade, inadimplemento ou ausência de adesão



do público às ofertas do Centro de Formação Profissional.

E, conforme legislação vigente, será garantida a ampla defesa e o contraditório em qualquer uma das hipóteses de descadastramento do Centro de Formação Profissional.

15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado para contratação é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a ser distribuído proporcionalmente à demanda de vagas identificada no sistema público de empregos do Município de Curitiba. As vagas, atualmente, são majoritariamente nas áreas do comércio, serviços e indústria.

15.2 O investimento não consta nos planos de contratações anuais, pois a SMDEI foi criada recentemente (Decreto - Lei Municipal nº 16.641/2024), porém as despesas serão suportadas com a devida indicação de dotação orçamentária nos termos da LC101/200 e Lei 4320/64

15.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17001.11334.0001.2082.339039.01.000

15.3 A composição de valores foi estabelecida conforme determinam os artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 384/2023, e considerou os seguintes critérios:

- Consulta aos valores praticados em contratações semelhantes, identificadas por meio de acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diários Oficiais e outros portais oficiais de compras: Para fins de composição dos valores a serem pagos para cada área do conhecimento considerada neste Termo de Referência, foram utilizados contratos cujo objeto é semelhante, destinando-se à contratação de instituições que ofertam cursos com focados na profissionalização, à saber:
 - a) Edital Chamamento Público nº 60/2025, divulgado no PNCP em 12 de junho de 2025, promovido da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (Edital de cadastramento SEE Nº2/2025, de 28 de maio de 2025);
 - b) Ato que autoriza a Contratação Direta nº50/2025, divulgada no PNCP em 11 de julho de 2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela/SP (DFD – TR 47/2025, de 29 de abril de 2025);
 - c) Contrato nº 6195/2024, divulgado no PNCP em 23 de janeiro de 2025, promovido



pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná;

- d) Contrato nº 279/2025, com autorização divulgada no diário Oficial do Estado do Paraná em 24 de janeiro de 2025, promovido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná;
 - e) Contrato nº 7804/2024, divulgado no PNCP em 13 de novembro de 2024, promovido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná;
 - f) Contrato nº 7/2025, divulgado no PNCP em 03 de junho de 2025, promovido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de Belo Horizonte/MG;
 - g) Contrato nº 03/2025, divulgado no PNCP em 06 de maio de 2025, promovido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Cidadania do Mato Grosso;
 - h) Contrato nº134/2025, divulgado no PNCP em 29 de maio de 2025, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São Bento do Sul/SC;
 - i) Contrato nº 30/2025, divulgado no PNCP em 21 de maio de 2025, promovido pelo município de Riozinho/RS;
 - j) Contrato Nº 109/2025, divulgado no PNCP em 04 de julho de 2025, promovido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação de Guaporé/RS.
- Para complementar a pesquisa e parametrizar valores dos itens que eventualmente não tenham sido encontrados nos portais de compras públicas, utilizou-se pesquisa em sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e também, a consulta a contratos similares feitos pela Administração Pública, conforme critérios do incisos II e III, §2º do art.6º do Decreto Municipal 384/2023.

Para determinar do valor da hora a ser praticado neste chamamento foi estabelecida a relação dos cursos com as áreas contempladas neste edital e, aplicou-se a média aritmética simples conforme versa o art.7º do decreto municipal nº384/2023. A memória de cálculo e demais documentos que comprovam a metodologia apontada se encontram anexas ao processo, em documento específico, denominado “Relatório de Pesquisa de Preços”.

Cabe considerar que, conforme preconiza a IN SEGES - 73/2020, a precificação deve levar com conta as particularidades que envolvem o processo de contratação pública, como a supremacia do interesse público sobre o privado, as exigências para habilitação dos interessados e os custos com a emissão de documentos, as exigências quanto à entrega do objeto (incluindo a entrega do material mínimo para realização dos cursos, a certificação e a

isenção de toda e qualquer taxa ou custo correlato à qualificação), a sujeição à fiscalização e responsabilização.

Quadro de valores estimados por área:

Área	Carga Horária (mín. e máx.)	Valor Hora/Aluno	Custo mínimo por Aluno	Custo máximo por Aluno
Serviços Domésticos, Conservação, Limpeza e Zeladoria	De 20h a 160h	R\$ 12	R\$ 240	R\$ 1920
Construção Civil, Infraestrutura e Acabamentos	De 20h a 160h	R\$12	R\$ 240	R\$ 1920
Operação Industrial, Mecânica, Elétrica, Manutenção	De 20h a 160h	R\$15	R\$ 300	R\$ 2400
Saúde e Cuidados Pessoais	De 20h a 160h	R\$14	R\$ 280	R\$ 2240
Estética e Bem-Estar	De 20h a 160h	R\$13	R\$ 360	R\$ 2080
Tecnologia da Informação	De 20h a 160h	R\$14	R\$ 280	R\$ 2240
Comunicação e Mídias Digitais	De 20h a 160h	R\$14	R\$ 280	R\$ 2240
Design gráfico, Marketing Digital e Audiovisual	De 20h a 160h	R\$15	R\$ 300	R\$ 2400
Hotelaria e Turismo	De 20h a 160h	R\$12	R\$ 240	R\$ 1920
Administração, Finanças e Recursos Humanos	De 20h a 160h	R\$ 17	R\$ 340	R\$ 2720
Gastronomia e Serviços de Alimentação e Bebidas	De 20h a 160h	R\$ 20	R\$ 400	R\$ 3200
Habilidades Comportamentais	De 20h a 160h	R\$ 12	R\$ 240	R\$ 1920
Gestão Ambiental, Energias Renováveis, Agricultura Sustentável	De 20h a 160h	R\$ 12	R\$ 240	R\$ 1920
Logística, Transporte e Mobilidade	De 20h a 160h	R\$ 13	R\$ 260	R\$ 2080

16 DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data da



apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

17 DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA EXECUÇÃO

- 17.1** Em função do caráter deste procedimento – chamamento público para cadastramento de centros de formação profissional – não será exigida garantia de proposta.
- 17.2** A execução do objeto deste cadastramento será assegurada pela comprovação dos resultados pactuados e da prestação adequada dos serviços. O pagamento às entidades credenciadas ocorrerá **somente após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas** neste Termo de Referência e nos instrumentos celebrados, conforme critérios de avaliação definidos.
- 17.3** Não será exigida garantia financeira de execução, tendo em vista a natureza do cadastramento e o modelo de pagamento condicionado ao desempenho e à adesão dos beneficiários.

18 PRAZO DE ENTREGA

Não se aplica ao caso. A oferta das vagas será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a adesão dos trabalhadores ao Programa Vale Qualificação. A entidade credenciada deverá garantir a execução das turmas e ações formativas conforme cronograma proposto no momento da manifestação de interesse, respeitados os prazos mínimos estabelecidos pelo Município para início, desenvolvimento e conclusão das atividades.

O prazo para início das turmas deverá considerar:

- A formação mínima de participantes por turma;
- O cronograma informado pela entidade;
- A compatibilidade com a programação local de execução do programa.

A prestação do serviço será considerada entregue à medida em que forem efetivamente ofertadas e realizadas as capacitações, conforme previsto nos critérios de medição e pagamento.

19 ESTABELECEMOS A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO AJUSTE, PELO CREDENCIADO, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À



ADMINISTRAÇÃO COM A ANTECEDÊNCIA FIXADA NO TERMO DE CADASTRAMENTO.

19.1 O Termo de cadastramento poderá ser resilido por quaisquer das partes consoante previsto no Termo, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

19.2 A Credenciada aquiesce que viabilizará ao trabalhador que permaneça nos cursos e ações que esteja matriculado e que possam estar em andamento na ocasião do descadastramento, até a sua conclusão.

19.3 O Termo de cadastramento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

19.3.2 A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas abaixo:

I. Interromper qualquer dos cursos ou ação formativa em andamento, sem realizar prévia justificativa, remetida à SMDEI por meio eletrônico;

II. Efetuar a cobrança de qualquer taxa ou valor do trabalhador beneficiado;

III. Subcontratar ou transferir à terceiros as responsabilidades assumidas a partir de sua habilitação;

IV. Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Cadastramento e neste Termo de Referência;

V. Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de cadastramento, documentos que contenham informações inverídicas;

VI. Ocorra reincidência em baixa qualidade, inadimplemento ou ausência de adesão do público às ofertas do Centro de Formação Profissional.

VII. Dissolução ou decretação de falência do Centro de Formação Profissional;

VIII. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Termo de cadastramento celebrado;

19.3.3 E, conforme legislação vigente, será garantida a ampla defesa e o contraditório em qualquer uma das hipóteses de descadastramento do Centro de Formação Profissional.

19.3.4 A pedido do Centro de Formação Profissional cadastrado, mediante o envio de solicitação escrita à Administração.

19.3.5 O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de cadastramento já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação



das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

20 PREVISÃO DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO FATURAMENTO.

A qualquer tempo, os (as) trabalhadores(as) aos quais as ações de formação e desenvolvimento profissional se destinam, poderão identificar e indicar quaisquer irregularidades constatadas na prestação do objeto deste Chamamento Público para cadastramento de Centros de Formação Profissional.

21 VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CUMPRINDO SANÇÃO QUE AS IMPEÇA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

É vedada a participação no presente Procedimento de Chamamento Público de pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no inc. III, do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021

22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

22.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1., de 15% a 25% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1., de 20% a 25% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1., a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1., a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1. a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

22.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Reiteramos que, todas as hipóteses de irregularidade na execução do objeto, bem como no descumprimento ou inadimplemento dos termos do Edital de Chamamento Público ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizadas na forma prevista no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

23 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do ajuste ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



23.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.8.2 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.10 O Contratado deverá comunicar à Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, conforme previsto no art. 48 da LGPD.

23.11 Quando e se celebrados termos, acordos ou outros ajustes junto à Administração, fica determinado à CADASTRADA designar colaborador “Encarregado de Proteção de Dados”, indicando à SMDEI: seu nome completo, função, e-mail, telefones para contato e nº de inscrição no CPF.

23.12 Caso o Encarregado da CADASTRADA seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a SMDEI, por meio eletrônico.

23.13 Ficam designados/as como Encarregados de Proteção de Dados, representando a **CONTRATANTE**, conforme decreto municipal nº628/2021, o servidor do Município de Curitiba: FLÁVIO SILVA DE ANDRADE, matrícula n.142772, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524, titular, e o servidor RUBENS SERGIO DE LEMOS, matrícula nº 181.330, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br telefone 41 3350-9524, suplente;

23.14 O Encarregado da CADASTRADA realizará contato formal com o Encarregado

da SMDEI, em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, devendo a parte responsável tomar as medidas necessárias em até 10 (dez) dias corridos.

23.15 A CADASTRADA deverá disponibilizar à SMDEI, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria acerca do cumprimento das obrigações contratuais sendo que:

- I. As solicitações da SMDEI se farão mediante notificação prévia e escrita;
- II. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, e terá caráter confidencial.

23.16 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CADASTRADA se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMDEI, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

23.17 Eventual responsabilidade das partes será apurada conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa a CADASTRADA, que desde já se compromete a adotar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros sejam sanadas.

23.18 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

24 DO AGENTE DE PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A nomeação de Agentes de Planejamento encontra-se na Portaria n. 21/2025 – SMDEI e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba n.º 123, de 4 de julho de 2025. Dispõe sobre a indicação de Agentes de Planejamento de que trata o art. 33 do Decreto Municipal n. 2193/2023, para atuarem nos processos de contratação e chamamento público para cadastramento, envolvendo a SMDEI, nos termos do contido no parágrafo 1º do artigo 20 do mesmo Decreto. As funções do Agente de Planejamento estão previstas no art. 34 e 35 do Decreto Municipal n. 2193/2023

A nomeação de Comissão da Contratação encontra-se na Portaria n. 25/2025 – SMDEI e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município nº 160, de 26 de agosto de 2025. Dispõe sobre a indicação da Comissão de Contratação de que tratam



os arts. 50 e 51 do Decreto Municipal n. 2193/2023, para atuarem nos processos de contratação e chamamento público para cadastramento, envolvendo a SMDEI, nos termos do contido no parágrafo 1º do artigo 20 do mesmo Decreto. As funções da Comissão de Contratação estão previstas nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal n. 2193/2023.

25 DIPOSIÇÕES GERAIS

Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente Chamamento Público para cadastramento Centros de Formação Profissional, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Empregabilidade e Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Antonio Sergio da S. Bento

Matrícula: 196514

Superintendente Executivo

Fabiano Ferreira Vilaruel

Matrícula: 163278

Diretor de Empregabilidade e
Trabalho

Roberta Carnasciali dos Santos

Matrícula: 192971

Agente de Planejamento



ANEXO III – TERMO DE CADASTRAMENTO **Programa Vale Qualificação**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx , neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**, com sede na Rua, Barão do rio Branco, 45, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **Centro de Formação Profissional [NOME]**, inscrito no CNPJ sob o nº [xxxxxx], com sede à [endereço completo], neste ato representado por seu responsável legal [nome completo], doravante denominado **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, firmam o presente **TERMO DE CADASTRAMENTO**, com base no Edital de Chamamento Público nº [XX]/2025], que rege o Programa Vale Qualificação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o cadastramento do **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL** no âmbito do Programa **Vale Qualificação**, considerando o cumprimento integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-pedagógica previstas no Edital de Chamamento Público nº [xx]/2025].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A INSTITUIÇÃO CADASTRADA compromete-se a:

- I – manter atualizadas as informações e documentos exigidos no processo de habilitação;
- II – ofertar vagas em cursos livres e profissionalizantes conforme proposta técnico-pedagógica apresentada e validada pela Administração Pública Municipal;
- III – garantir estrutura física, pedagógica e de recursos humanos compatível com os cursos ofertados;
- IV – atender com qualidade os beneficiários do programa, conforme critérios estabelecidos;
- V – prestar informações mensais por meio do Instrumento de Monitoramento instituído no Anexo 7 do Edital;
- VI - Prestar informações que se façam necessárias, sempre que solicitadas, aos fiscais, gestor ou seus suplentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DO CADASTRAMENTO

O cadastramento não implica obrigatoriedade de contratação imediata, sendo a convocação para oferta de vagas condicionada à demanda identificada, à conveniência da Administração e à adesão dos trabalhadores beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O **termo de cadastramento** estará vigente enquanto perdurar a necessidade e o interesse público, bem como, estiver garantido o atendimento aos requisitos de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante justificativa formal, assegurada a ampla defesa, em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento ou no Edital.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade], [Data]

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura: _____

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Nome da Instituição:

Representante Legal:

Cargo:

Assinatura: _____



ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO MENSAL

(A ser preenchido pela instituição contratada até a segunda quinzena de cada mês)

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- Nome da instituição:
- CNPJ:
- Município de atuação:
- Responsável pelo preenchimento:
- Cargo:
- Telefone/e-mail para contato:
- Mês de referência:

2. DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS

Curso / Ação Formativa	Nº de Encaminhamentos Recebidos	Matrículas Efetivadas	Evasões	Desistências	Justificativas (se conhecidas)

Obs.: A evasão corresponde ao abandono sem formalização. A desistência refere-se à saída comunicada e/ou justificada pelo aluno.

3. OBSERVAÇÕES RELEVANTES (SE HOUVER)

(Espaço livre para registrar ocorrências importantes, desafios, sugestões, ou dados adicionais sobre a execução das atividades no mês.)

4. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e refletem fielmente a situação da execução das atividades da instituição no período indicado.

[Cidade], [Data]

Assinatura e carimbo

[Nome do responsável pelo preenchimento]

[Cargo / Função]

Instituição executora



ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nºxxx/202x de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, E O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CREDENCIADO xxxx

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, neste ato representado pelo seu Secretário, , Sr. Paulo Eduardo Lima Martins, portador do CPF nº 281.xxx.xxx-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL [NOME DA INSTITUIÇÃO], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx [e outro(s), se houver], tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Qualificação Profissional, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 700/2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços qualificação profissional pelo CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CREDENCIADO XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, consistentes na oferta vagas em cursos livres e profissionalizantes, testes vocacionais, orientação de carreira e outras ações de capacitação profissional, para trabalhadores desempregados atendidos pelo sistema público de empregos do Município de Curitiba.

As atividades deverão estar alinhadas às demandas reais dos empregadores locais, contribuindo diretamente para a inserção dos participantes no mercado formal de trabalho.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Área	Carga Horária (mín. e máx.)	Valor Hora/Aluno	Quantida de	Valor total estimado
Serviços Domésticos, Conservação, Limpeza e Zeladoria	De 20h a 160h	R\$ 12	Sob demanda	Variável



Construção Civil, Infraestrutura e Acabamentos	De 20h a 160h	R\$12	Sob demanda	Variável
Operação Industrial, Mecânica, Elétrica, Manutenção	De 20h a 160h	R\$15	Sob demanda	Variável
Saúde e Cuidados Pessoais	De 20h a 160h	R\$14	Sob demanda	Variável
Estética e Bem-Estar	De 20h a 160h	R\$13	Sob demanda	Variável
Tecnologia da Informação	De 20h a 160h	R\$14	Sob demanda	Variável
Comunicação e Mídias Digitais	De 20h a 160h	R\$14	Sob demanda	Variável
Design gráfico, Marketing Digital e Audiovisual	De 20h a 160h	R\$15	Sob demanda	Variável
Hotelaria e Turismo	De 20h a 160h	R\$12	Sob demanda	Variável
Administração, Finanças e Recursos Humanos	De 20h a 160h	R\$ 17	Sob demanda	Variável
Gastronomia e Serviços de Alimentação e Bebidas	De 20h a 160h	R\$ 20	Sob demanda	Variável
Habilidades Comportamentais	De 20h a 160h	R\$ 12	Sob demanda	Variável
Gestão Ambiental, Energias Renováveis, Agricultura Sustentável	De 20h a 160h	R\$ 12	Sob demanda	Variável
Logística, Transporte e Mobilidade	De 20h a 160h	R\$ 13	Sob demanda	Variável
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato decorre do Chamamento Público nº _____/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, e vincula-se a todas as disposições contidas no referido edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contratação dar-se-á sob demanda, a partir da escolha do trabalhador por determinada ação formativa ofertada pelo CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL credenciado. O valor dos serviços a serem prestados serão definidos conforme as especificações da vaga selecionada, conforme condições expressas no Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, não podendo ultrapassar o valor global previsto no Edital



01/2025, o qual será compartilhado com todos os Centros de Formação Profissional habilitados.

§1º Os valores de cada área foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, aderente às previsões da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 384/2023.

§2º A definição dos valores levou em consideração o proposta técnico-pedagógica encaminhada pela CONTRATADA quando do procedimento de habilitação.

§3º A formalização do compromisso financeiro será efetivada à medida que houver encaminhamento do trabalhador, confirmação de matrícula e efetiva prestação do serviço, conforme condições expressas no Termo de Referência, ensejando o devido registro de reserva orçamentária.

§4º A despesa decorrente de cada contratação individualizada será atendida com recursos da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de capacitação profissional no âmbito do Programa Vale Qualificação, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos cursos efetivamente ofertados e realizados, conforme demanda dos trabalhadores encaminhados pelo Sistema Público de Empregos do Município de Curitiba e escolha das respectivas turmas.

§1º Os valores a serem pagos observarão os limites estabelecidos no Termo de Referência, definidos com base em pesquisa de preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 384/2023, não sendo admitida qualquer majoração ou reajuste fora das hipóteses legalmente previstas.

§2º O pagamento será realizado de acordo com as regras e cronograma estabelecidos pela CONTRATANTE e expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Considerando as características do objeto, esta contratação estará sujeita ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma de:

- a) Reajuste de preços em sentido estrito.
- b) Revisão de preços.
- c) Atualização monetária.

5.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

5.3. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços será proferida em até 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

5.3.1. O prazo referido no item 5.3 poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

5.3.2.O prazo referido no item 5.3 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

5.4.O reajuste de preços em sentido estrito será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.4.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, resguardada a possibilidade de aplicação de índice específico que reflita a realidade de mercado dos respectivos insumos, desde que, técnica e economicamente justificada.

5.4.2. Para fins do reajuste do item 5.4.1 será considerada a data-base de 09 de setembro de 2025, data do relatório de pesquisa de preços, anexo à este edital.

5.4.3.O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

5.4.4. Para fins de reajuste em sentido estrito será considerada a Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF.

5.4.5.É facultado ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.4.6. Se em consequência de culpa do contratado forem ultrapassados os prazos estabelecidos na contratação, o reajuste de preços em sentido estrito só será aplicado ao período de execução sem culpa do contratado, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4.8. Caso o reajuste de preços em sentido estrito seja concedido após a concessão de revisão de preço, será considerado o impacto causado pelos fatores que motivaram a revisão, para evitar dupla concessão com o mesmo fundamento.

5.5. A revisão de preços é uma espécie de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.5.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto.
- b) o evento não ocorra por culpa do contratado.
- c) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pelo Contratante.
- d) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração.

e) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado.

f) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro da contratação

por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.5.2. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira da contratação, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores da contratação.

5.5.3. Para análise da revisão de preços, será considerada a Nota Técnica nº 001/2023- SMF.

5.6. Para a atualização monetária, que trata de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso, deverá ser observado o contido no Termo de Referência.

5.7. O reajuste em sentido estrito e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

5.7.1. A obrigação de solicitação expressa citada no item 5.7 não é suprimida a simples ressalva do exercício do direito.

5.7.2. Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor da contratação o pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

5.7.2.1. Preferencialmente os pedidos de alteração de valores deverão ser protocolados eletronicamente por meio do PROCEC

(<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>) no menu “Recomposição contratual”.

5.7.3. O pedido de reajuste em sentido estrito ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados e as condições para pagamento observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, inclusive quanto à comprovação da execução, à frequência dos alunos, à carga horária ministrada e aos parâmetros de desempenho.

Parágrafo único. Os casos de glosa, inadimplemento parcial, evasão ou qualquer outra situação que impacte o valor a ser pago serão analisados e aplicados conforme as diretrizes previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

17001.11334.0001.2082.339039.01.000

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes, novas dotações serão indicadas conforme o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E VIGÊNCIA

7.1 A contratação ocorrerá sob demanda, mediante a escolha do trabalhador inscrito no Programa Vale Qualificação pelo Centro de Formação Profissional previamente credenciado.

7.2 O contrato será considerado vigente a partir da assinatura pelas partes e terá prazo de vigência de 12 meses, conforme estipulado no Termo de Referência deste chamamento público, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo desde que obedecida a legislação vigente e aplicável ao caso.

7.2.1 a prorrogação de que trata este item é condicionada a ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, garantindo ainda o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Quando da juntada documental, seja acostado relatório que discorra sobre a execução do contrato e informe sobre a regular prestação dos serviços contratados;
- b) Junte-se a justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- d) Comprove-se que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4 A prorrogação de contrato deverá ocorrer mediante celebração de termo aditivo.

7.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.6 O presente contrato impescindir de garantia de execução – dada a baixa complexidade do objeto e a previsão de pagamento mediante efetiva prestação de serviços, não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Constituem obrigações da empresa credenciada:

8.1.1 Ofertar os cursos de qualificação profissional conforme as áreas temáticas, carga horária, metodologia, cronograma e público-alvo definidos no plano de trabalho aprovado e no edital de chamamento público;

8.1.2 Assegurar a responsabilidade pedagógica pela execução dos cursos, incluindo:

8.1.3 A elaboração ou adequação do plano de curso;

- 8.1.4 A definição dos conteúdos programáticos alinhados às competências profissionais desejadas;
- 8.1.5 A adoção de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas ao perfil do público atendido;
- 8.1.6 acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem;
- 8.1.7 avaliação do desempenho dos participantes, conforme critérios pedagógicos definidos previamente;
- 8.1.9 Designar profissional qualificado para atuar como responsável técnico-pedagógico perante a Administração Pública, que responderá pela condução, qualidade e regularidade das ações de formação;
- 8.1.10 Selecionar e manter corpo docente capacitado e com experiência compatível com as áreas ofertadas, devendo comprovar formação e experiência mínima, conforme os critérios estabelecidos no edital;
- 8.1.11 Garantir a estrutura física, tecnológica e pedagógica necessária, com ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades (presenciais ou remotas), materiais didáticos, equipamentos e demais recursos compatíveis com os cursos oferecidos;
- 8.1.12 Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento, conforme plano pedagógico do curso;
- 8.1.13 Manter atualizado o controle de frequência, avaliação de desempenho e evolução dos alunos, disponibilizando esses dados à SMDEI sempre que solicitado;
- 8.1.14 Zelar pela qualidade, ética, inclusão social e respeito aos direitos humanos, promovendo ambiente de aprendizagem seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio;
- 8.1.15 Cooperar com as ações de monitoramento e avaliação da SMDEI, facilitando o acesso da equipe técnica aos registros pedagógicos, instalações e recursos utilizados nos cursos;
- 8.1.16 Cumprir todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas à execução do objeto deste credenciamento, sendo exclusiva a responsabilidade da contratada quanto à regularidade de sua atuação;
- 8.1.17 Comprometer-se a cumprir todas as atividades e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.18 Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato (art.92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.19 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art.92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI):

9.1.1 Publicar o processo e o Edital de Chamamento Público para cadastramento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e, em jornal



diário de grande circulação local, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 701/2023.

9.1.2 Publicar o resultado do procedimento do cadastramento na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no inciso XIV do artigo 10, Decreto Municipal nº 701/2023.

9.1.3 Publicar no site da Prefeitura de Curitiba (<https://curitiba.pr.gov.br>) a relação das Centros de Formação Profissional cadastradas.

9.1.4 Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de cadastramento.

9.1.5 Notificar a credenciada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de cadastramento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.1.6 Divulgar e promover o Programa Vale Qualificação junto ao público-alvo;

9.1.7 Indicar os trabalhadores beneficiários do programa, conforme critérios do Programa Vale- Qualificação;

9.1.8 Fornecer orientações técnicas e operacionais para execução das ações de qualificação;

9.1.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos cursos, por meio de visitas técnicas, relatórios e instrumentos de monitoramento;

9.1.10 Disponibilizar as informações necessárias ao correto desenvolvimento das atividades;

9.1.11 Realizar os repasses financeiros ou pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios e prazos definidos neste instrumento e no edital de chamamento público;

9.1.12 Prestar esclarecimentos e responder às demandas da contratada relativas à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10 Do Gestor

10.1.1 Em atendimento ao inciso V, do art.170, do Decreto Municipal n. 700/2023, ficam designados como GESTOR e SUPLENTE, para o exercício das atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, dos artigos 59 a 62 do Decreto Municipal nº2193/2023 e demais normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituí-los, os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Nome completo e matrícula do Gestor: Rafaela ***** - 87166

Nome completo e matrícula do Suplente: Simone ***** - 39174

10.1.2 Competirá aos gestores e suplentes dirimir as dúvidas que surgirem e o controle de todas as ocorrências relacionadas no curso da execução do serviço.

10.1.3 O gestor pode sustar a entrega/execução do serviço em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.1.4 A gestão contratual deve seguir o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14133/2021 e no arts. 59 a 62 do Decreto Municipal nº2193/2023 ou a legislação que vier a substituí-lo.

10.2 Fiscal

10.2.1 Ficam designados como “FISCAIS”, para exercício das atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e dos artigos 59 a 61 e, 63 e 64 do Decreto Municipal



nº2193/2023 e demais normas pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Nome completo e matrícula dos Fiscais:

Liliane ***** – matrícula: 129673

Everaldo ***** – matrícula: 87999

Inês ***** – matrícula: 160008

Marili ***** – matrícula: 196678

Ana Paula ***** – matrícula: 132663

Adriano ***** – matrícula: 71732

Maria ***** – matrícula: 196679

Juliceia ***** – matrícula: 101532

10.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, se houver, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.4 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

10.5 Compete ao Gestor e ao Fiscal o atesto de conformidade do objeto.

10.6 A fiscalização contratual deve seguir o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 63 e 64 do Decreto Municipal nº2193/2023 ou a legislação que vier a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.



Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, à CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº13655/2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, Decreto Municipal nº 700/2023 e as disposições do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS

A execução do presente contrato poderá estar sujeita a riscos que impactem a adesão, a permanência, a qualidade da formação ou os resultados esperados do Programa **Vale Qualificação**. As partes reconhecem a matriz de riscos constante do Termo de Referência como referência inicial para a gestão contratual, sem prejuízo da identificação de novos riscos durante a vigência.

§1º. Caberá à Contratada adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação



dos riscos sob sua responsabilidade, em especial aqueles relacionados à execução pedagógica, ao acompanhamento de frequência, à emissão de certificados e à gestão operacional de suas atividades.

§2º. Caberá à Contratante monitorar e avaliar os riscos que envolvam adesão, evasão, inserção no mercado de trabalho e disponibilidade de recursos financeiros, adotando, quando necessário, providências administrativas para garantir a efetividade do Programa.

§3º. A análise de riscos poderá ser revista e atualizada a qualquer tempo, mediante registro formal em ata ou relatório de acompanhamento, passando a integrar este contrato como anexo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Curitiba, ____ de _____ de 20 ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: